



Chesf

Proposta da Administração & Edital de Convocação

Alteração do Estatuto Social da Chesf

176ª Assembleia Geral Extradordinária



Ministério de
Minas e Energia



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Companhia Aberta
CNPJ nº 33.541.368/0001-16

SUMÁRIO

CONVITE	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	5
ITEM 1 – REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL DA CHESF.....	5
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.....	5
ESCLARECIMENTOS SOBRE A MATERIA A SER DELIBERADA NA ORDEM DO DIA.....	12
CONCLUSÃO DOS ADMINISTRADORES SOBRE A REFORMA ESTATUTARIA.....	14
LISTA DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS ACIONISTAS.....	15
QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO SOCIAL ATUAL E O PROPOSTO.....	16
ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO CONSOLIDADO	72
PARECER JURIDICO Nº DGJE-1.2017.059 SOBRE EFEITOS JURIDICOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.....	95
ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA 173ª AGE.....	105
CARTA DA ELETROBRAS CTA-PR-605/2017 – CIRCULAR.....	121
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ELETROBRAS Nº RES-685	123
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETROBRAS Nº DEL-228.....	125
DESPACHO ANEEL Nº 3.821 COM NOTA TECNICA Nº 205/2017-SFF/ANEEL	127
OFICIO SEST PARA O MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA Nº 89742/2017-MP.....	134
OFICIO SEST PARA ELETROBRAS Nº 89771/2017-MP.....	137
NOTA TECNICA SEST Nº 20859/2017-MP	140

CONVITE

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. – Chesf, convida a todos os seus acionistas a participarem da sua 176ª Assembleia Geral Extraordinária, conforme abaixo:

Data: 19 de janeiro de 2018.

Horário (Recife): 09:00.

Matéria a ser deliberada: Deliberar sobre a reforma integral do Estatuto Social da Companhia com o objetivo de alinhá-lo à Lei das Estatais nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 que a regulamenta, além de aprimorar as práticas de governança corporativa segundo as diretrizes da Eletrobras e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

COMPANHIA ABERTA
EMPRESA DO SISTEMA ELETROBRAS
NIRE – 2630004250-9
CNPJ – 33.541.368/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

176.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas da *Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, a se reunirem na sede da Companhia, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, às 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2018, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: *1. Reforma Integral do Estatuto Social da Companhia.*

Recife, 05 de janeiro de 2018.

Wilson Pinto Ferreira Júnior
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da Companhia, apresentamos a Proposta da Administração, as informações e documentos sobre o item a ser deliberado na 176ª Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2018, conforme Edital de Convocação.

Item 1 – Reforma integral do Estatuto Social da Chesf

A Assembleia Geral Extraordinária examinará a proposta de reforma integral do Estatuto Social da Chesf, cujo objetivo é alinhá-lo à Lei das Estatais nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 que a regulamenta, além de aprimorar práticas de governança corporativa conforme diretrizes da Controladora e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e atender à orientação da Eletrobras expressa na carta CTA-PR-605/2017 – Circular, de 12.12.2017.

Principais alterações propostas

A reforma do Estatuto Social da Chesf aqui proposta é bastante abrangente e inclui, além de alinhamento à legislação e aprimoramentos de práticas de governança corporativa, ajustes redacionais e renumeração de itens. Para imediato conhecimento sobre as mudanças, elencamos a seguir as principais alterações incluídas nesta proposta, omitindo os ajustes redacionais e renumerações, que podem ser facilmente identificados no Anexo 1 - Quadro Comparativo entre o Estatuto Social atual e o proposto:

- (i) Alteração no Capítulo I – “Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade”, Art. 4º, que estabelece o objeto social da Chesf:
 - a. Inclusão de dispositivo, segundo as diretrizes da *holding*, referente à comercialização dos direitos provenientes dos produtos resultantes de pesquisas desenvolvidas. (alínea “g”)
 - b. Inclusão do dispositivo “executar serviço de aerolevanteamento relacionado à geração e transmissão de energia” com o objetivo de atender exigência do Ministério da Defesa para inscrição do sistema laser scanner da Chesf em atividades de aerolevanteamento. (alínea “k”)
- (ii) Inclusão do Capítulo II – “Obrigações”, segundo diretrizes da *holding*.
 - a. Art. 5º - Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da *holding*.
 - i) Inciso I - Ajuste redacional e transferência da alínea “g” do art. 4º segundo as diretrizes da *holding*: “nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio”.
 - ii) Inciso II – Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da *holding*: “observar e cumprir com o Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras”.

- iii) Inciso III – Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da *holding*: “observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor”.
- iv) Inciso IV – Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da *holding*: “atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção”.
- b. Art. 6º - Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da *holding*: “A Chesf deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção”.
- (iii) Alteração do Capítulo II – “Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas”, renumerado para III, no Art. 5º, renumerado para 7º:
 - a. Ajuste redacional do § 2º e inclusão do § 3º por solicitação da Chesf.
- (iv) Alteração do Capítulo III – “Da Assembleia Geral”, renumerado para IV, no Art. 9º, renumerado para 10, para que a Assembleia Geral seja convocada em especial para deliberar sobre:
 - a. Liquidação da Empresa - Ajuste redacional no Inciso II.
 - b. Autorizar a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio – Inclusão de dispositivo no Inciso V.
- (v) Alteração do Capítulo IV - “Da Administração”, renumerado para V, no Art. 11.
 - a. Exclusão do Parágrafo Único que exigia os Conselheiro de Administração serem acionistas da Companhia. Em virtude da Lei nº 12.431/2011, essa exigência passou a não ter mais sentido.
 - b. Inclusão do Parágrafo Único que impede o Diretor-Presidente ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, para atendimento à Resolução nº 3, de 2010, da CGPAR.
 - c. Substituição do §2º do Art. 12 e do Art. 14, para atendimento ao Art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e aos Arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016, sobre investidura em cargo de administração.
 - d. Alteração no Art. 17:

- i) O caput do Art. 17 passa a explicitar a responsabilidade dos administradores, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
 - ii) No §1º, estabelece a defesa garantida pela Companhia em processos judiciais e administrativos instaurados contra os administradores, presentes e passados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.
 - iii) No §2º, estende o benefício da defesa aos ocupantes de função de confiança e empregados, presentes e passados, investidos de competência por delegação dos administradores.
 - iv) No §3º, atribui competência ao Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Companhia, para definir a forma do benefício da garantia de defesa.
 - v) No §4º, estabelece que “se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Chesf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados”.
 - vi) No §5º, admite a possibilidade da Chesf contratar seguro D&O: “A Chesf poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no §1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Chesf”.
- e. Alteração no Art. 18:
- i) Inclusão do §3º: “É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema”.
- (vi) Alteração do Capítulo V - “Do Conselho de Administração”, renumerado para VI.
- a. No Art. 19, altera a quantidade de membros do Conselho de Administração de 6 para 7, em atendimento ao Decreto nº 8.945/2016.
 - i) No §1º, especifica a composição e estabelece que dentre os 7, 2 conselheiros serão independentes.
 - ii) No §3º, assegura ao conselheiro de administração representante dos empregados acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações que ele tenha sido impedido de participar das discussões por conflito de interesses.
 - b. No Art. 20:
 - i) No §2º, estabelece regras para a remuneração dos membros do Conselho de Administração: “A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de

Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa”.

- ii) No §3º, estabelece regras sobre ressarcimento de despesas: “Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade”.
- c. No Art. 21, que estabelece as competências do Conselho de Administração:
- i) Os valores limites de matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração passam a ser definidos no documento Política de Alçadas das Empresas Eletrobras em vez desses limites serem estabelecidos no próprio Estatuto.
 - ii) Inclusão de incisos:
 - (1) “VI – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude”.
 - (2) “VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal”.
 - (3) “XV – deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria”.
 - (4) “XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria”.
 - (5) “XVII – deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria”.
 - (6) “XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia”.
 - (7) “XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de *Compliance* e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas”.
 - (8) “XXX – aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras”.
 - (9) “XXXIII – aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente”.

- (10) “XXXV – conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente”.
- (11) “XXXVI – aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras”.
- (12) “XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras”.
- (13) “XXXVIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva”.
- (14) “XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócio e gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua Controladora, nos termos da legislação vigente”.
- (15) “XL – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando: as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras”.
- (16) “XLI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE”.
- (17) “XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras”.
- (18) “XLIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras”.
- (19) “XLIV – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia”.
- (20) “XLV - aprovar o Regulamento de Licitações”.

- (21) “XLVI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar”.
 - (22) “XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa”.
 - (23) “XLVIII – ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado”.
 - (24) “XLIX – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa”.
 - (25) “§4º O Conselho de Administração da Chesf contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação”.
- (vii) Alteração do Capítulo VI - “Da Diretoria Executiva”, renumerado para VII.
- a. Inclusão do §5º no Art. 25: “É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração”.
 - b. Alteração do §2º do Art. 26, em que elimina a possibilidade de “no caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, podendo também ser escolhida pessoa do quadro dos empregados da Chesf ou do Sistema Eletrobras”. A nova redação é “no caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva”.
 - c. Inclusão de dispositivo sobre exercício de atividades que configurem conflito de interesse e remuneração de ex-membro da Diretoria Executiva após o exercício da gestão. (Art. 28 e seus §§).
- (viii) Inclusão do Capítulo VIII - “Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores”.
- (ix) Alteração no Capítulo VII - “Do Conselho Fiscal”, renumerado para IX.
- a. No Art. 34:
 - i) No §3º, estabelece regras para a remuneração dos membros do Conselho Fiscal: “A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração”.
 - ii) No §4º, orienta sobre a participação de treinamento aos membros do Conselho Fiscal: “Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e

anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Chesf”.

- iii) No §5º, consta vedação à recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.
 - iv) No §6º, estende o benefício da defesa aos membros do Conselho Fiscal, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17.
- b. No Art. 35:
- i) No §1º, estabelece regras para substituição de conselheiro: “Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente até a eleição de novo titular”.
 - ii) No §2º, estabelece regras sobre ressarcimento: “Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade”.
- c. No Art. 39, sobre as competências do Conselho Fiscal:
- i) Inclusão do dispositivo sobre avaliação de desempenho dos membros do Conselho Fiscal: “XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente”.
 - ii) “XVI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações”.
 - iii) “XVII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar”.
- (x) Alteração no Capítulo VIII - “Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras”, renumerado para X.
- a. Exclusão do Art. 42 – “Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da Chesf”.
 - b. Inclusão de dispositivo sobre responsabilidades da Diretoria Econômico-Financeira – Art. 44.
 - c. Inclusão de dispositivo sobre descumprimento dos compromissos elencados no Art. 44, que trata das responsabilidades da Diretoria Econômico-Financeira.
- (xi) Alteração no Capítulo IX - “Dos Empregados”, renumerado para XI.
- a. Alteração do Art. 50 que é renumerado para Art. 46.

- i) Passa de “Art. 50. A Auditoria Interna da Chesf vincula-se ao Conselho de Administração e o seu titular, escolhido dentre os empregados da ativa das empresas Eletrobras, será designado e destituído pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União” para “Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração”.
- b. Alteração do Art. 45 que é renumerado para Art. 48.
 - i) Passa de “Art. 45. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva obrigando-se, em atendimento à legislação, à compatibilização dos percentuais de vagas destinadas ao portador de deficiência nos concursos, de forma a constituir e manter, no mínimo, 5% do quadro de pessoal com portadores de deficiência” para “Art. 48. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente”.
 - ii) Inclusão de dispositivo sobre quantitativo de funções de confiança da administração superior: “§ 2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf será submetida à deliberação do Conselho de Administração da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º”.
 - iii) Inclusão de dispositivo sobre consequências decorrentes de atos de gestão por ocupantes de função de confiança: “§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras”
- (xii) Alteração no Capítulo X - “Disposições Gerais”, renumerado para XII.
 - a. Inclusão de dispositivo sobre a área de Conformidade – Art. 52.
- (xiii) Inclusão do Capítulo XIII - “Disposições Transitórias”.
 - a. Inclusão de dispositivo sobre a quantidade de membros do Conselho de Administração: “Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 6 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018”.

Esclarecimentos sobre a matéria a ser deliberada na Ordem do Dia

Em 30 de junho de 2016, foi promulgada a Lei nº 13.303, (“Lei das Estatais”), que estabeleceu o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entre outras disposições, a Lei das Estatais instituiu a necessidade de criação de órgãos internos e o estabelecimento de regras específicas de governança corporativa para as

sociedades por ela regidas, que por sua vez, para serem atendidas, necessitam de previsão estatutária.

A Lei das Estatais entrou em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere aos requisitos legais que ensejam alteração estatutária (ou seja, os dispositivos da Lei das Estatais que não ensejam mudança estatutária tiveram aplicabilidade imediata). Não obstante, mesmo para os requisitos que implicam em reforma estatutária, a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR fixou calendário próprio para que as empresas estatais ajustem seus estatutos sociais, tendo sido o prazo para a Chesf ajustar seu Estatuto Social fixado em novembro de 2017.

Importante esclarecer que a reforma de Estatuto Social depende de anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e de aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. A aprovação da SEST só ocorreu no dia 22 de dezembro de 2017, o que inviabilizou o cumprimento do prazo estipulado pela CGPAR. Portanto, nota-se a urgência da Companhia adequar suas práticas à Lei das Estatais.

Por meio da 173ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2017, foram aprovadas algumas mudanças no Estatuto Social da Chesf (Anexo 4), especialmente no que diz respeito ao prazo de mandato dos administradores e conselheiros fiscais, entretanto, o escopo da presente proposta é mais amplo.

Com a Assembleia Geral Extraordinária que ora se convoca, pretende-se alinhar o Estatuto Social da Chesf à legislação em vigor, notadamente à Lei das Estatais, e aprimorar as práticas de Governança Corporativa, segundo orientações da Controladora e da SEST.

A reforma do Estatuto Social foi analisada pela Superintendência Jurídica, conforme Parecer Jurídico nº DGJE-1.2017.059 (Anexo 3), de 27.11.2017, sobre os possíveis efeitos jurídicos decorrentes da presente proposta que concluiu: *“Tais alterações trazem por principais efeitos a adequação da Chesf, no que se refere aos itens ajustados, a esta nova matriz jurídico-legal das empresas estatais, qual seja, a Lei n.º 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, bem como às orientações da SEST e da Controladora”*.

No Anexo 1 da presente Proposta da Administração, estão evidenciadas as alterações promovidas na redação do Estatuto Social da Companhia, origem e justificativa, bem como seus eventuais efeitos econômicos, conforme requerido pelo artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09.

A versão definitiva e consolidada do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as adequações propostas encontra-se no Anexo 2 deste documento.

A proposta de reforma do Estatuto Social da Chesf foi aprovada pela Eletrobras, conforme Resolução da Diretoria Executiva nº RES-685 (Anexo 6), de 16.10.2017, e Deliberação do Conselho de Administração nº DEL-228 (Anexo 7), de 27.10.2017. Por sua vez, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL anuiu à alteração do Estatuto Social em questão, conforme Despacho nº 3.821 (Anexo 8), de 14.11.2017. E obteve parecer favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, conforme Nota

Técnica nº 20.859/2017-MP (Anexo 11), encaminhada ao Ministério de Minas e Energia por meio do Ofício nº 89742/2017/MP (Anexo 9), de 22.12.2017.

Após as aprovações, a Eletrobras, por meio da carta CTA-PR-605/2017 – Circular (Anexo 5), de 12.12.2017, solicitou providências da Chesf para convocação da AGE, visando à aprovação final da alteração do Estatuto Social.

Em atendimento às Instruções CVM nº 480 e 481/2009, apresentamos as informações necessárias ao exercício do direito de voto na AGE, referente à alteração do Estatuto Social da Companhia, quais sejam:

- Quadro Comparativo entre o Estatuto Social atual e o proposto, com as correspondentes justificativas das alterações e indicação de eventuais efeitos econômicos (Anexo 1).
- Estatuto Social consolidado (Anexo 2).
- Parecer Jurídico nº DGJE-1.2017.059, de 27.11.2017, sobre a análise dos possíveis efeitos jurídicos decorrentes da presente proposta para alteração estatutária (Anexo 3).
- Estatuto Social aprovado na 173ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27.04.2017 (Anexo 4).
- Carta da Eletrobras CTA-PR-605/2017 – Circular, de 12.12.2017 (Anexo 5).
- Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-685 (Anexo 6)
- Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº DEL-228 (Anexo 7).
- Despacho Aneel nº 3.821 com Nota Técnica nº 205/2017-SFF/ANEEL (Anexo 8).
- Ofício SEST para o Ministério de Minas e Energia nº 89742/2017-MP, de 22.12.2017 (Anexo 9).
- Ofício SEST para Eletrobras nº 89771/2017-MP (Anexo 10).
- Nota Técnica SEST nº 20859/2017-MP (Anexo 11).

Conclusão dos Administradores sobre a Reforma Estatutária

Conforme todo o exposto, a Administração considera que a presente proposta de reforma estatutária irá aprimorar as práticas de governança da Companhia. Além disso, tais alterações se fazem necessárias diante das exigências impostas pela recente Lei das Estatais nº 13.303 e pelo Decreto nº 8.945, que a regulamenta. Tendo sido submetida às instâncias pertinentes e devidamente aprovada, é imperioso que se submeta à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para que possa ser efetivamente implantada.

Atenciosamente,

Recife, 05 de janeiro de 2018

A Administração

LISTA DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS ACIONISTAS

Todos os documentos relativos à matéria a ser deliberada pela 176ª Assembleia Geral de Acionistas encontram-se à disposição dos acionistas no site da Companhia (www.chesf.gov.br/relainvest/pages/ataeditais/assembleias.aspx), conforme a seguir listados:

- Anexo 1 – Alterações a serem promovidas no Estatuto Social com quadro comparativo, origem da alteração e efeitos econômicos.
- Anexo 2 – Estatuto Social consolidado com as alterações propostas.
- Anexo 3 – Parecer Jurídico nº DGJE-1.2017.059 sobre efeitos jurídicos das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia.
- Anexo 4 – Estatuto Social aprovado na 173ª AGE.
- Anexo 5 – Carta da Eletrobras CTA-PR-605/2017 – Circular.
- Anexo 6 – Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-685.
- Anexo 7 – Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº DEL-228.
- Anexo 8 – Despacho ANEEL nº 3.821 com Nota Técnica nº 205/2017-SFF/ANEEL.
- Anexo 9 – Ofício SEST para o Ministério de Minas e Energia nº 89742/2017-MP.
- Anexo 10 – Ofício SEST para Eletrobras nº 89771/2017-MP.
- Anexo 11 – Nota Técnica SEST nº 20859/2017-MP.

ANEXO 1

Proposta de Alteração do Estatuto Social da Companhia.

Quadro Comparativo entre o Estatuto Social atual e o proposto

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>Capítulo I Da Denominação, Organização, Sede e Objeto</p>	<p>Capítulo I Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>. Sem efeito econômico.</p>
<p>Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.</p>	<p>Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.</p>	<p>Ok</p>
<p>Art. 2º. A Chesf tem sede na cidade de Recife, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.</p>	<p>Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p>
<p>Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a normas estabelecidas pela Eletrobras.</p>	<p>Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>. Sem efeito econômico.</p>
<p>Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:</p>	<p>Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:</p>	<p>Ok</p>
<p>a) realizar, estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;</p>	<p>a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> (conforme disposto no art. 2.045 do Código Civil vigente). Sem efeito econômico.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;	b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;	c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;	Ok
d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;	d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;	Ok
e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;	e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;	Ok
f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;	f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;	Ok
g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;		Transferência com ajuste redacional para o Capítulo II – Obrigações, art. 5º, inciso I.
Sem correlação	g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> à comercialização dos direitos provenientes dos produtos resultantes de pesquisas desenvolvidas. Efeito Econômico: esta possibilidade poderá viabilizar a entrada de novos recursos financeiros para a empresa.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;	h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;	Ok
i) comercializar, direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e	i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;	Ajuste redacional: retirada do "e"
j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.	j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e	Ajuste redacional: inclusão do "e"
Sem correlação	k) executar serviço de aerolevanteamento relacionado à geração e transmissão de energia.	Inclusão de dispositivo conforme solicitação da Chesf (e-mail datado de 08.02.2017). Efeito Econômico: Poderá possibilitar a redução de gastos na empresa.
Sem correlação	CAPÍTULO II Obrigações	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	Art. 5º A Chesf, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Art. 4º, alínea "g": colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas	I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico,	Ajuste redacional e transferência da alínea "g" do art. 4º segundo as diretrizes

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
atividades;	financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;	da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	II - observar e cumprir com o Programa de Compliance das empresas Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	III – observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	Art. 6º. A Chesf deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Capítulo II Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas	Capítulo III Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas	Renumeração
Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.	Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.	Renumeração Sem efeito econômico.
§1º As ações da Chesf serão:	§1º As ações da Chesf serão:	Ok
a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e	a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e	Ok
b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.	b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.	Ok

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
§2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a serem entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.	§2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos.	Ajuste redacional conforme solicitação da Chesf. Sem efeito econômico.
Sem correlação	§3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias.	Ajuste redacional conforme solicitação da Chesf. Sem efeito econômico.
Art. 6º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.	Art. 8º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.	Renumeração Sem efeito econômico.
§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.	§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.	Ok
§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.	§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.	Ok

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
§3º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.	§3º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.	Ok
§4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.	§4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.	Ok
Capítulo III Da Assembleia Geral	Capítulo IV Da Assembleia Geral	Renumeração
Art. 7º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:	Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:	Renumeração e ajuste redacional.
I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	Ok
II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e	II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e	Ok
III - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva.	III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> e orientação da SEST, com base no Art. 38 §8º do Decreto nº 8.945/16.
Art. 8º. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.	§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.	Renumeração Sem efeito econômico.
§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.	§ 2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.	Renumeração Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.	§ 3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.	Renumeração Sem efeito econômico.
Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:	Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:	Renumeração
I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;	I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>
II - operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;	II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;	Ajuste redacional conforme orientação SEST, com base no Art. 136, combinado com Art. 208 da Lei nº 6.404/76. Sem efeito econômico.
III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;	III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;	Ok
IV - reforma do Estatuto Social; e	IV - reforma do Estatuto Social;	Ajuste redacional – Retirada “e” Sem efeito econômico.
Sem correlação	V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;	Inclusão de dispositivo conforme SEST com base no Estatuto Padrão - Art. 159 da Lei nº 6.404/76. Efeito Econômico: Na incidência de tal autorização, poderá ocorrer custos adicionais vinculados às ações Judiciais.
Sem correlação	VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;	Inclusão de dispositivo conforme SEST com base no Estatuto Padrão - Art. 208 caput, combinado com o § 2º da Lei nº 6.404/76.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
		Sem efeito econômico.
Sem correlação	VII – avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e	Inclusão de dispositivo conforme SEST com base no Estatuto Padrão – Art. 8º § 3º da Lei nº 6.404/76. Sem efeito econômico.
V - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.	VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.	Renumeração
Sem correlação	§1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Art. 10. O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.	§2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.	Renumeração e ajuste redacional.
Sem correlação	§3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	Inclusão conforme Sugestão da SEST com base no Estatuto Padrão – Art. 130, caput e §1º da Lei nº 6.404/76. Sem efeito econômico.
Capítulo IV Da Administração	Capítulo V Da Administração	Renumeração

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.</p>	<p>OK</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Chesf não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento a Resolução nº 3, de 2010 da CGPAR.</p>
<p>Parágrafo Único É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Chesf, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria Executiva, acionistas ou não.</p>		<p>Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> em virtude da Lei nº 12.431/2011.</p>
<p>Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.</p>	<p>Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> e SEST.</p>
<p>§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.</p>	<p>§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.</p>	<p>OK</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>§ 2º Os requisitos deverão ser comprovados</p>	<p>Inclusão de dispositivo conforme SEST.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
	<p>documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.</p>	
<p>§ 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Chesf as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.</p>	<p>Art. 13. A investidura em cargo de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e aos artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.</p> <p>Sem efeito econômico.</p>
<p>Art. 14. A investidura em cargos de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.</p>		
<p>Sem correlação</p>	<p>§1º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter:</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 24, inciso II do Decreto nº 8.945/2016 (Requisito específico adicional para o cargo de Diretor).</p> <p>Sem efeito econômico.</p>
	<p>I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.</p>	

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	§2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 5 (cinco), considerando-se o da Chesf, observada a limitação remuneratória.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.	Inclusão de dispositivo segundo orientação da SEST. Sem efeito econômico.
Sem correlação	§4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Chesf.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao §4º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016. Efeito Econômico: A ampliação da exigência de treinamentos específicos trazidos pela Lei das Estatais, pressupõe aumento de gastos.
Sem correlação	§5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao §4º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e art. 42, caput e parágrafo único do Decreto nº 8.945/2016. Sem efeito econômico.
Art. 13. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.	Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.	Renumeração e ajuste redacional segundo SEST e <i> Holding</i> . Sem efeito econômico.
Art. 15. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.	Art. 15. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou	Ajuste redacional conforme sugestão SEST. Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
	<p>da Diretoria Executiva, conforme o caso.</p>	
<p>§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p>	<p>§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p>	OK
<p>§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.</p>	<p>§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.</p>	OK
<p>Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf.</p>	<p>Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>. Lei nº 6.404/76, art. 158, §1º. Sem efeito econômico.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>Art. 17. A Chesf assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.</p>	<p>Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.</p> <p>§ 1º A Chesf assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.</p> <p>§ 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.</p> <p>§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Chesf.</p> <p>§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Chesf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.</p> <p>§ 5º A Chesf poderá manter, na forma e extensão definidas pelo</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> e SEST.</p> <p>Efeito Econômico: Nos casos em que for autorizado a ação de responsabilidade, poderá haver aumento nas despesas com ações judiciais, entretanto poderá acarretar o recebimento de eventual indenização, caso os administradores forem responsáveis pelos danos à empresa.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
	<p>Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Chesf.</p> <p>§6º Os administradores da Chesf que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.</p>	
<p>Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reunirão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.</p>	<p>Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p>
<p>§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.</p>	<p>§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.</p>	<p>Ok</p>
<p>§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.</p>	<p>§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.</p>	<p>Ok</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
Sem correlação	<p>§ 3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>. Sem efeito econômico.</p>
Capítulo V Do Conselho de Administração	Capítulo VI Do Conselho de Administração	Renumeração
<p>Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por até 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Chesf, será integrado por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> em atendimento ao art. 24, inciso I do Decreto nº 8.945/2016. Sem efeito econômico.</p>
<p>§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos na forma descrita no caput, inclusive o membro que for escolhido Diretor-Presidente, nos termos do art. 25 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e outro membro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição:</p> <p>I- 1 (um) conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente;</p> <p>II - 1 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;</p> <p>III - 1 (um) conselheiro indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e</p> <p>IV - 4 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.</p>	<p>Ajuste redacional segundo orientação revisada da SEST. Sem efeito econômico.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>§ 3º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.</p>	<p>§ 2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.</p>	<p>Renumeração Sem efeito econômico.</p>
<p>§ 4º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.</p>	<p>§ 3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.</p>	<p>Ajuste redacional segundo orientação revisada da SEST. Sem efeito econômico.</p>
<p>§ 5º Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante dos empregados, o substituto será escolhido na forma da legislação vigente.</p>		<p>Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p>
<p>§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais conselheiros.</p>		<p>Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>. Assunto tratado no art. 19 proposto, inciso V.</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>§ 4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Eletrobras para atendimento ao art. 36 do Decreto nº 8.645/2016 e sugestão SEST. Sem efeito econômico.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
Sem correlação	§5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST (art. 36, §4º do Decreto nº 8.945/2016). Sem efeito econômico.
§ 7º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.	§ 6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
§ 8º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo, completará o prazo da gestão do substituído.	§ 7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da SEST. Sem efeito econômico.
§ 9º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	§ 8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	Renumeração Sem efeito econômico.
§ 10 No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.	§ 9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.	Renumeração Sem efeito econômico.
§ 11 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	§ 10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	Renumeração

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.</p>	<p>Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.</p>	<p>Ajuste redacional</p>
<p>§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.</p>	<p>§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.</p>	<p>OK</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>§ 2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 34 do Decreto nº 8.945/2016.</p> <p>Sem efeito econômico.</p>
<p>§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.</p>	<p>§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p>
<p>§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa, para avaliação dos membros da Diretoria Executiva.</p>		<p>Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p> <p>Assunto tratado no Art. 21, incisos XXVIII e XXXII.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:	Ajuste redacional segundo diretrizes da <i> holding</i> .
I – estabelecer em R\$ 20 milhões ou 0,5% do Capital Social, o que for maior, como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;	I – deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo diretrizes da <i> holding</i> .
II - autorizar a Chesf a contrair empréstimo, no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;	II - autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;	III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, conforme limites fixados mediante sua deliberação;	IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
V – eleger e destituir diretores, fixando-lhes suas atribuições;	V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> e orientação SEST. Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	VI – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding</i> em atendimento ao art. 32, inciso II do Decreto nº 8.945/2016. Sem efeito econômico.
Sem correlação	VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> (resolução nº 16 de 10/05/2016 da CGPAR). Sem efeito econômico.
VI – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;	VIII – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;	Renumeração.
VII – aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;	IX – aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;	Renumeração e ajuste redacional em conformidade com as diretrizes da <i> holding</i> .
VIII - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;	X - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;	Renumeração

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
IX - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;	XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
X - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;	XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;	Renumeração
XI - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;	XIII - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;	Renumeração
XII - escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;	XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Correlação com o art. 50 vigente.	XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	XVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;	Inclusão de dispositivo segundo orientação da SEST. Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;	XIX - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> e SEST. Sem efeito econômico.
XIV - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;	XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;	Renumeração Sem efeito econômico.
XV - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;	XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;	Renumeração Sem efeito econômico.
Sem correlação	XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de <i> Compliance</i> e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: A aceitação de doações com encargos poderá acarretar em gastos adicionais.
XVI - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;	XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: A medida poderá trazer receitas não operacionais, no caso da alienação ou despesas nos casos de aquisição, de ativos não relacionados ao objeto social da empresa.
XVII - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;	XXIV - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: A medida poderá trazer receitas não operacionais, no caso da alienação ou despesas nos casos de aquisição, de ativos não relacionados ao objeto social da empresa.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
XVIII - convocar as Assembleias Gerais;	XXV - convocar as Assembleias Gerais;	Renumeração
XIX - autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;	XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
XX - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;	XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;	Renumeração e ajuste redacional.
XXII - aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;	XXVIII - reunir-se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Chesf, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
XXIII - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;	XXIX- deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: possibilidade de aumento de receita não operacional
Sem correlação	XXX - aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: as melhores práticas de governança corporativa poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>XXIV – aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;</p>	<p>XXXI – aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;</p>	<p>Renumeração</p> <p>Efeito Econômico: as melhores práticas de governança corporativa poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.</p>
<p>XXI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;</p>	<p>XXXII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p> <p>Sem efeito econômico</p>
<p>Sem correlação.</p>	<p>XXXIII – aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 8º, inciso VII da Lei nº 13.303/2016.</p> <p>Efeito Econômico: as melhores práticas de governança corporativa poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.</p>
<p>§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.</p>	<p>XXXIV – deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p> <p>Sem efeito econômico</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>XXXV – conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p> <p>Sem efeito econômico</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	XXXVI – aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> e SEST. Efeito Econômico: as melhores práticas de governança corporativa poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.
Sem correlação	XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: as melhores práticas de governança corporativa poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.
Sem correlação	XXXVIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 23 da Lei 13.303/2016 e art. 37 do Decreto nº 8.945/2016. Efeito Econômico: as melhores práticas de governança corporativa poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.
Sem correlação	XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócio e Gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 23, §2º da Lei 13.303/2016 e art. 37, §3º do Decreto nº 8.945/2016. Sem efeito econômico.
Sem correlação	XL – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: as melhores práticas de governança corporativa poderá possibilitar

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
	<p>necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:</p> <p>a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e</p> <p>b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente.</p>	<p>melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.</p>
Sem correlação	<p>XLI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p> <p>Sem efeito econômico.</p>
Sem correlação	<p>XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 13.303/2016 e art. 32, inciso I do Decreto nº 8.945.</p> <p>Efeito Econômico: A aprovação e o monitoramento das decisões da governança corporativa leva a possibilidade da garantia da lucratividade da empresa, quer sob o ponto de vista do aumento de receita, quanto da redução dos gastos.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	XLIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	XLIV – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> (resolução nº 16 de 10/05/2016 da CGPAR). Sem efeito econômico.
Sem correlação	XLV - aprovar o Regulamento de Licitações;	Inclusão de dispositivo conforme Estatuto Padrão da SEST. Sem efeito econômico.
Sem correlação	XLVI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;	Inclusão de dispositivo conforme Estatuto Padrão da SEST. Efeito Econômico: O estabelecimento da melhor prática de governança corporativa, poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.
Sem correlação	XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;	Inclusão de dispositivo conforme Estatuto Padrão da SEST. Efeito Econômico: O estabelecimento da melhor prática de governança corporativa, poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.
Sem correlação	XLVIII – ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	XLIX – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST. Sem efeito econômico.
XXV – decidir os casos omissos neste Estatuto.	L – decidir os casos omissos neste Estatuto.	Renumeração Sem efeito econômico.
§1º O valor em reais estabelecido no inciso I será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.		Exclusão de dispositivo conforme diretrizes da <i> holding</i> . Informação contida na Política de Alçadas.
Sem correlação	§ 1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.	Inclusão de dispositivo segundo SEST. Efeito Econômico: possibilidade da garantia do equilíbrio econômico e financeiro sob o ponto de vista da redução dos gastos.
§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.	§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.	OK
Sem correlação	§ 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.	Inclusão de dispositivo segundo SEST. Sem efeito econômico.
Sem correlação	§4º O Conselho de Administração da Chesf contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.		
Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.	Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual da Administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.	OK
Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.	Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.	OK
Capítulo VI Da Diretoria Executiva	Capítulo VII Da Diretoria Executiva	Renumeração.
Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.	Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.	Ajuste redacional

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.</p>	<p>Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.</p>	<p>Ajuste redacional conforme diretrizes da <i> holding</i></p> <p>Sem efeito econômico.</p>
<p>Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 05 (cinco) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p> <p>Sem efeito econômico.</p>
<p>§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>	<p>§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.</p>	<p>OK</p>
<p>§ 2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.</p>	<p>§ 2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</p>	<p>OK</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da mesma empresa.</p>	<p>§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Chesf.</p>	<p>Ajuste redacional conforme SEST. Sem efeito econômico.</p>
<p>§ 4º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p>	<p>§ 4º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.</p>	<p>Ajuste redacional: retirada "...para uma mesma empresa..." conforme NT SEST. Sem efeito econômico.</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>§5º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 23 da Lei nº 13.303/2016 e ao art. 37 do Decreto nº 8.945/2016. Sem efeito econômico.</p>
<p>Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.</p>	<p>Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.</p>	<p>Renumeração Sem efeito econômico.</p>
<p>§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.</p>	<p>§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.</p>	<p>Ok</p>
<p>§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, podendo também ser escolhida pessoa do quadro dos empregados da Chesf ou do Sistema Eletrobras, exceto quanto ao diretor-presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.</p>	<p>§ 2º. No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da SEST. Sem efeito econômico.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Art. 28. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 27, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.	Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.	Renumeração e ajuste redacional.
Sem correlação	Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST. Sem efeito econômico.
Sem correlação	§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST e <i> Holding</i> . Efeito Econômico: A previsão de pagamento de compensação de natureza indenizatória poderá acarretar aumento de gasto na empresa.
Sem correlação	§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST. Sem efeito econômico.
Sem correlação	§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST e <i> Holding</i> . Efeito Econômico: A previsão de cessação de pagamento de compensação de natureza indenizatória poderá acarretar redução de gasto.
Art. 29. No exercício das suas	Art. 29. No exercício das suas	Ajuste redacional segundo as

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS	
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.			
atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:	atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Chesf:	<i>diretrizes da holding.</i> Sem efeito econômico.	
I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;	I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;	OK	
II – elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;	II – elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;	<i>Ajuste redacional.</i> Sem efeito econômico.	
III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:	III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:	OK	
a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Chesf;	a) o Plano de Negócio e Gestão da Chesf para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;	<i>Ajuste redacional segundo as diretrizes da holding em atendimento a Lei nº 13.303/2016.</i> Efeito Econômico: O estabelecimento da melhor prática de governança corporativa, poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.	
b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;	b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;	Ok	
c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e	c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e	Ok	
d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;	d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;	Ok	
IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;	IV – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;	<i>Ajuste redacional segundo diretrizes da holding.</i> Sem efeito econômico.	as

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS	
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.			
V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração da Chesf;	V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico	as
VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;	VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;	Ok	
VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;	VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;	Ok	
VIII – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf;	VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;	Ajuste redacional segundo diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.	as
IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;	IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da <i> Holding</i> ;	Ajuste redacional segundo diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.	as
X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;	X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;	Ok	

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
XI – delegar poderes ao diretor-presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;	XI – delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
XII – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;	XII – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;	Ok
XIII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;	XIII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;	Ok
XIV – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;	XIV – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da Eletrobras.
XV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;	XV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;	Ok
XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação	XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
da Assembleia Geral;	Auditoria e Riscos da Eletrobras e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;	
XVII – designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;	XVII – designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;	Ok
XVIII – movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria;	XVIII – movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
XIX - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, exceto o diretor-presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 27 deste Estatuto; e	XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
XX – deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor inferior ao referido no artigo 21, incisos XVI e XVII.	XX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 1º, §§ 6º e 7º da Lei 13.303/2016. Efeito Econômico: melhores prática de governança corporativa, poderá possibilitar melhoria no desempenho econômico e financeiro da empresa.
Sem correlação	XXII – aprovar instrução de voto para os representantes da Chesf nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> .
Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.	Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.	Ok
Sem correlação	Capítulo VIII Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> .
Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:	Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:	Ok
I - superintender os negócios da Chesf;	I - superintender os negócios da Chesf;	Ok

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	II - liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos;	Inclusão de dispositivo conforme sugestão da Chesf.
II - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;	III - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;	Renumeração Sem efeito econômico.
III - admitir e demitir empregados;	IV - admitir e demitir empregados;	Renumeração Sem efeito econômico.
IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e	V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;	Renumeração e ajuste redacional: retirada do "e" Sem efeito econômico.
V - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.	VI - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e	Renumeração e ajuste redacional: inclusão do "e" Sem efeito econômico.
Sem correlação	VII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding </i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Art. 26. Compete a cada diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.	Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	Renumeração e ajuste redacional segundo diretrizes da <i> holding </i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	§1º Compete ao Diretor de Engenharia e Construção:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	I. direcionar os estudos, as soluções, os padrões, as especificações, os orçamentos, a gestão e a implantação de empreendimentos de geração e transmissão;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	II. direcionar a gestão ambiental e da infraestrutura de dados espaciais da Companhia; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	III. direcionar as políticas, diretrizes e a aquisição de bens e serviços da Companhia.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	§2º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	I. direcionar as atividades econômico-financeiras, correspondendo a planejamento, controle, movimentação e registro econômico-financeiro;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	II. direcionar as operações financeiras, de contabilidade, de controle patrimonial, execução financeira, custos, seguros, tributos, estudos especializados, orçamento e atividades afins; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	III. direcionar as ações de relacionamento com investidores.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> . Sem efeito econômico
Sem correlação	§3º Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding </i> .

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
		Sem efeito econômico.
Sem correlação	I. dirigir as atividades de gestão corporativa da Companhia de forma a viabilizar a execução dos processos organizacionais, por meio da prestação de serviços e suporte para toda a Empresa, fornecendo insumos e serviços abrangendo as áreas de gestão jurídica, gestão de pessoas, logística e infraestrutura, gestão da propriedade de ativos imobiliários, tecnologia da informação e gestão de processos;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	II. propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de gestão corporativa da Companhia; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	III. apoiar e acompanhar a evolução das relações sindicais, intermediando as negociações entre a Companhia e o Sindicato.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	§4º Compete ao Diretor de Operação:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	I. dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético e de telecomunicações da Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	II. emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Companhia; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
Sem correlação	III. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Companhia.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Sem efeito econômico.
Capítulo VII Do Conselho Fiscal	Capítulo IX Do Conselho Fiscal	Renumeração
<p>Art. 32. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, todos brasileiros e residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente.</p> <p>Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.</p>	<p>Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:</p> <p>I – 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;</p> <p>II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e</p> <p>III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela <i> Holding</i>.</p>	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Art. 33 § 1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.	§ 1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.	Ok

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>Art. 33 § 2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.</p>	<p>§ 2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.</p>	<p>Ok</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 40 do Decreto nº 8.945/2016 e ao art. 26 da Lei nº 13.303/2016.</p> <p>Sem efeito econômico.</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da PGFN.</p> <p>Sem efeito econômico.</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>§ 2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST e <i> Holding</i>.</p>
<p>Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite estabelecido na legislação vigente.</p>	<p>§ 3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 40, §1º do Decreto nº 8.945/2016.</p> <p>Sem efeito econômico.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	§4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Chesf.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 42 caput e incisos do Decreto nº 8.945/2016. Efeito Econômico: A ampliação da exigência de treinamentos específicos trazidos pela Lei das Estatais pressupõe o aumento de gastos.
Sem correlação	§5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 42, parágrafo único do Decreto nº 8.945/2016. Sem efeito econômico.
Sem correlação	§ 6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17, do presente Estatuto.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: A extensão do benefício previsto neste inciso aos integrantes do Conselho Fiscal pressupõe o aumento de gastos.
Sem correlação	§ 7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13, do presente Estatuto.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Art. 32 § 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.	Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Art. 32 § 2º Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.	§ 1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> e SEST. Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Art. 32 § 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.	Fiscal substituído pelo respectivo suplente até a eleição de novo titular.	
Correlação artigo 35	§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.	Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.	Renumeração
Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.	Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.	OK
Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.	Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.	Renumeração
Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um,	Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o	Renumeração

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.	Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.	
Art. 38. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:	Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:	Renumeração
I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;	I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;	OK
II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;	II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;	OK
III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;	III – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	OK
V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	V – opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	OK
VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;	VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;	OK

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;	VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;	OK
VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;	VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;	OK
IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;	IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;	OK
X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	OK
XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;	XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;	OK
XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;	XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;	OK
XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e	XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;	Ajuste redacional: retirada “e”

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
XIV – examinar o plano de auditoria interna.	XIV – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> para atendimento ao art. 24, inciso III do Decreto nº 8.945/2016. Sem efeito econômico.
Sem correlação	XVI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e	Inclusão conforme sugestão da SEST com base no estatuto padrão. Sem efeito econômico.
Sem correlação	XVII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.	Inclusão conforme sugestão da SEST com base no estatuto padrão. Sem efeito econômico.
Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.	Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.	Renumeração e ajuste redacional. Sem efeito econômico.
Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Chesf ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros	Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.	Renumeração e ajuste redacional segundo SEST. Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
<p>presentes.</p>		
<p>Capítulo VIII Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras</p>	<p>Capítulo X Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.</p>	<p>Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.</p>	<p>Renumeração Sem efeito econômico.</p>
<p>§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>OK</p>
<p>§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.</p>	<p>§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.</p>	<p>OK</p>
<p>Art. 42. Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da Chesf.</p>		<p>Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.	Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.	OK
Sem correlação	Art. 44. A Chesf, sob responsabilidade de sua Diretoria Econômico-Financeira, compromete-se a:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	II - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	V - remeter anualmente à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	IX - implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
Sem correlação	X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	b) anualmente, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	XI - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Sem efeito econômico.
Sem correlação	Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> . Efeito Econômico: Poderá ocorrer aumento de gastos, em função de ressarcimento à

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
	<p>Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Chesf ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.</p>	<p>Controladora.</p>
<p>Capítulo IX Dos Empregados</p>	<p>Capítulo XI Dos Empregados</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 50. A Auditoria Interna da Chesf vincula-se ao Conselho de Administração e o seu titular, escolhido dentre os empregados da ativa das empresas Eletrobras, será designado e destituído pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União.</p>	<p>Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo com as diretrizes da <i> holding</i>. Sem efeito econômico.</p>
<p>Art. 44. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.</p>	<p>Art. 47. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.</p>	<p>Renumeração Sem efeito econômico.</p>
<p>Art. 45. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva obrigando-se, em atendimento à legislação, à compatibilização dos percentuais de vagas destinadas ao portador de deficiência nos concursos, de forma a constituir e manter, no mínimo, 5% do quadro de pessoal com portadores de deficiência.</p>	<p>Art. 48. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>. Sem efeito econômico.</p>
<p>Parágrafo único. Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.</p>	<p>§ 1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.</p>	<p>Renumeração Sem efeito econômico.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
<p>Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i>. Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>		
Sem correlação	<p>§ 2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf será submetida à deliberação do Conselho de Administração da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p> <p>Efeito Econômico: melhor prática de governança poderá possibilitar a racionalização de gastos.</p>
Sem correlação	<p>§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.</p>	<p>Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p>
<p>Art. 46. As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano de Cargos e Remuneração da Chesf.</p>		<p>Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p>
<p>Art. 47. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes.</p>	<p>Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i>.</p>
<p>Art. 48. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos acordos e</p>	<p>Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo orientação SEST.</p> <p>Sem efeito econômico.</p>

ESTATUTO VIGENTE CHESF	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	JUSTIFICATIVAS
Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> . Proposta de alteração estatutária segundo as diretrizes da <i> Holding</i> para atendimento a Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.		
convenções coletivas de trabalho por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pela controladora.	estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.	
Art. 49. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.	Art. 51. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.	Renumeração Sem efeito econômico.
Capítulo X Disposições Gerais	Capítulo XII Disposições Gerais	Renumeração
Sem correlação	Art. 52. A área de Conformidade terá como principais atribuições:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	II - a gestão de riscos corporativos; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	III - a gestão do ambiente de controles internos.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	§ 1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	Capítulo XIII Disposições Transitórias	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> .
Sem correlação	Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 6 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i> holding</i> e SEST.

ANEXO 2

Proposta de Alteração do Estatuto Social da Companhia.

Estatuto Social Proposto Consolidado

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

- i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;
- j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e
- k) executar serviço de aerolevanteamento relacionado à geração e transmissão de energia.

Capítulo II Obrigações

Art. 5º A Chesf, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;

II - observar e cumprir com o Programa de Compliance das empresas Eletrobras;

III - observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e

IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.

Art. 6º. A Chesf deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Capítulo III Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil

e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§1º As ações da Chesf serão:

- a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e
- b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.

§2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos.

§3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 8º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

§3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.

§4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.

§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§ 2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VII - avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e

VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

§3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Capítulo V Da Administração

Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Chesf não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.

§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.

§ 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 13. A investidura em cargo de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

§2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 5 (cinco), considerando-se o da Chesf, observada a limitação remuneratória.

§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.

§4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Chesf.

§5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 15. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.

Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Chesf assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Chesf.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Chesf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Chesf poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Chesf.

§ 6º Os administradores da Chesf que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

§ 3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Capítulo VI Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Chesf, será integrado por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I – 1 (um) conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente;

II – 1 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;

III – 1 (um) conselheiro indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e

IV – 4 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§ 5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o § 4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§ 7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I – deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

II - autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

V – eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;

VI – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social

da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

IX – aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

X – aprovar a estrutura organizacional da Chesf;

XI – monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XII – aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XIII – autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XIV – escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;

XV – deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;

XVI – deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;

XVII – deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XVIII – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;

XIX – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;

XX – deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XXI – deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a

Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXV - convocar as Assembleias Gerais;

XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXVIII - reunir-se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Chesf, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XXIX - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXX - aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras;

XXXI - aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;

XXXII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;

XXXIII - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIV - deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XXXV - conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;

XXXVI - aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócio e Gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;

XL – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:

- a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e
- b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente.

XLI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;

XLII – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;

XLIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;

XLIV – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLV – aprovar o Regulamento de Licitações;

XLVI – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVII – manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XLVIII – ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;

XLIX – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e

L – decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

§ 4º O Conselho de Administração da Chesf contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual da Administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Chesf.

§ 4º Attingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 5º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob

pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Chesf:

I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;

II – elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o Plano de Negócio e Gestão da Chesf para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
- b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;

IV – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;

VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;

VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;

IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;

X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI – delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XII – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

XIII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI – elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII – designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII – movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou

empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XIX – autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;

XX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXI – fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e

XXII – aprovar instrução de voto para os representantes da Chesf nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:

I – superintender os negócios da Chesf;

II – liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos;

III – representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

IV – admitir e demitir empregados;

V – formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

VI – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

VII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

§ 1º Compete ao Diretor de Engenharia e Construção:

- I. direcionar os estudos, as soluções, os padrões, as especificações, os orçamentos, a gestão e a implantação de empreendimentos de geração e transmissão;
- II. direcionar a gestão ambiental e da infraestrutura de dados espaciais da Companhia; e
- III. direcionar as políticas, diretrizes e a aquisição de bens e serviços da Companhia.

§ 2º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

- I. direcionar as atividades econômico-financeiras, correspondendo a planejamento, controle, movimentação e registro econômico-financeiro;
- II. direcionar as operações financeiras, de contabilidade, de controle patrimonial, execução financeira, custos, seguros, tributos, estudos especializados, orçamento e atividades afins; e
- III. direcionar as ações de relacionamento com investidores.

§ 3º Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I. dirigir as atividades de gestão corporativa da Companhia de forma a viabilizar a execução dos processos organizacionais, por meio da prestação de serviços e suporte para toda a Empresa, fornecendo insumos e serviços abrangendo as áreas de gestão jurídica, gestão de pessoas, logística e infraestrutura, gestão da propriedade de ativos imobiliários, tecnologia da informação e gestão de processos;
- II. propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de gestão corporativa da Companhia; e
- III. apoiar e acompanhar a evolução das relações sindicais, intermediando as negociações entre a Companhia e o Sindicato.

§ 4º Compete ao Diretor de Operação:

- I. dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético e de telecomunicações da Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;
- II. emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Companhia; e
- III. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Companhia.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias

minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I – 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;

II – 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

III – 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding.

§ 1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§ 4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Chesf.

§ 5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

§ 6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17, do presente Estatuto.

§ 7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13, do presente Estatuto.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;

XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XIV – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

XV – realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XVI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.

Art. 44. A Chesf, sob responsabilidade de sua Diretoria Econômico-Financeira, compromete-se a:

I – submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;

II – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;

III – remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;

IV – remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;

V – remeter anualmente à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;

VI – franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;

VII – fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;

VIII – adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;

IX – implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;

X – fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:

a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;

b) anualmente, conforme cronograma definido pela *Holding*, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e

c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.

XI – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho

Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e

XII – remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.

Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Chesf ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

Capítulo XI Dos Empregados

Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 47. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 48. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente.

§ 1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

§ 2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf será submetida à deliberação do Conselho de Administração da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º.

§ 3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.

Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.

Art. 51. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 52. A área de Conformidade terá como principais atribuições:

I – a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;

II – a gestão de riscos corporativos; e

III – a gestão do ambiente de controles internos.

§ 1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§ 2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia.

Capítulo XIII

Disposições Transitórias

Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 6 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018.

Sinval Zaidan Gama
Diretor-Presidente.

ANEXO 3

Parecer Jurídico nº DGJE-1.2017.059 sobre efeitos jurídicos das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia

PARECER DGJE-1.2017.059**EMENTA:** Direito Societário. Alteração do Estatuto Social da Chesf.**ORIGEM:** ECJ – PR – 004/2017, de 17/11/2017, e documentos.**I - SÍNTESE DOS FATOS**

O Encaminhamento de Consulta Jurídica n.º ECJ – PR – 004/2017, em referência, informa o seguinte:

Assunto: *Análise dos efeitos jurídicos em decorrência de alterações no Estatuto da Companhia.*

Documentos que instruem a consulta:

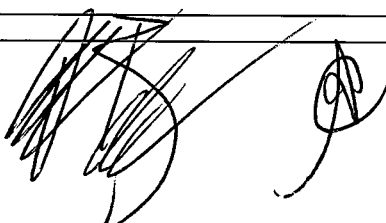
- *Estatuto social atual x proposta de alteração para o Estatuto Social (De – para)*
- *Mensagem Eletrônica do Gerente do Departamento de Governança Corporativa encaminhando o Estatuto Social aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Eletrobras, de 01.11.2017.*
- *Lei n.º 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.945/2016*

Descrição sumária da questão:

O Gerente do Departamento de Governança Corporativa da Eletrobras encaminhou a proposta de alteração do Estatuto Social da Chesf aprovado pela Diretoria Executiva – DEE e Conselho de Administração – CAE da Eletrobras, de 01.11.2017.

Na 173ª AGE, o Estatuto Social foi alterado para adequação específica à Lei 13.303/2016 e ao Decreto 8.945/2016, quanto:

- *o prazo de atuação do Conselho Fiscal, que deverá ser de dois anos*
- *a inclusão do prazo de gestão unificada de 2 (dois)*



anos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva e

- a inclusão do número máximo de reconduções permitidas nos três colegiados.

A presente alteração do Estatuto Social tem por objetivo adequá-lo às demais questões associadas à Lei 13.303/2016, ao Decreto 8.945/2016 que regulamente a citada lei, a orientações da SEST e da Controladora.

Inicialmente, foi estipulado o prazo para aprovação da alteração do Estatuto Social pela AGE de novembro/2017.

A proposta de alteração do Estatuto Social foi submetida à SEST e a ANEEL.

Considerando a necessidade de incluir na proposta da administração informações sobre os efeitos jurídicos da alteração do Estatuto Social, estamos encaminhando a comparação do Estatuto Social vigente e a proposta de alteração, com as devidas justificativas para análise da Superintendência Jurídica.

Quesitos da consulta:

Emitir análise jurídica sobre os efeitos jurídicos das alterações propostas pela Eletrobras ao Estatuto Social da Chesf.”

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Em sede preliminar, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no ECJ – PR – 004/2017 acima epigrafado e documentação anexa, além de se cingir aos aspectos jurídicos atinentes à Chesf.

A pretensão em questão encontra suporte jurídico no § 1.º, inciso II, do art. 173 da Constituição Federal de 1988, que apresenta a seguinte redação:

“§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:



[...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;[...].”

A pretensão ora encaminhada se refere à apreciação jurídica de medidas administrativas no âmbito de ajustes no estatuto social desta sociedade de economia mista federal, Chesf, sociedade anônima integrante da Administração Pública Indireta, para atendimento, conforme se aduz da documentação encaminhada em anexo ao referenciado ECJ - PR - 004/2017, de disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e a orientações da SEST e da Controladora.

No âmbito da nova lei n.º 13.303/2016, destacamos os seguintes trechos acerca das disposições necessárias aos Estatutos Sociais destas entidades:

“Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

[...]

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

[...]

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

[...]

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

[...]

§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

[...]

§ 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de compliance se reporte



diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

[...]

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão:

[...]

Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

[...].”

Importante ainda mencionar os seguintes trechos do Decreto n.º 8.945/2016:

“Art. 5º O estatuto social da empresa estatal indicará, de forma clara, o relevante interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição.

[...]

Art. 16. A área de integridade e gestão de riscos terá suas atribuições previstas no estatuto social, com mecanismos que assegurem atuação independente, e deverá ser vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

§ 1º O Diretor estatutário referido no caput poderá ter outras competências.

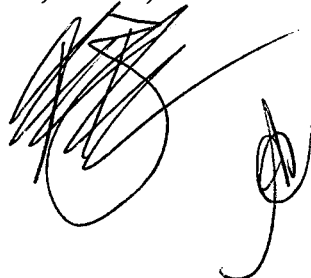
§ 2º O estatuto social preverá, ainda, a possibilidade de a área de integridade se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa ou, se não houver, ao Conselho de Administração da controladora, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 3º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

[...]

Art. 24. O estatuto social da empresa estatal deverá conter as seguintes regras mínimas:

I - constituição do Conselho de Administração, com, no mínimo, sete e, no máximo, onze membros;



II - definição de, no mínimo, um requisito específico adicional para o cargo de Diretor, em relação ao cargo de Conselheiro de Administração, observado o quantitativo mínimo de três Diretores;

III - avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

IV - constituição obrigatória do Conselho Fiscal e funcionamento de modo permanente;

V - constituição obrigatória do Comitê de Auditoria Estatutário e funcionamento de modo permanente, ficando autorizada a criação de comitê único pelas empresas que possuam subsidiária em sua estrutura;

VI - prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração, não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas;

VII - prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria, não superior a dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas;

VIII - segregação das funções de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da empresa; e

IX - prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

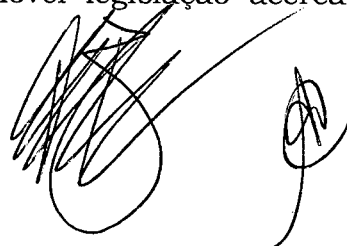
[...]

Art. 64. As empresas estatais deverão adequar os seus estatutos sociais ao disposto neste Decreto até 30 de junho de 2018, se não fixado prazo inferior pela CGPAR.

§ 1º Enquanto os estatutos sociais não forem alterados para constituir o comitê de elegibilidade de que trata o art. 21, as empresas estatais deverão instituir, no prazo de até quinze dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, comissão interna, transitória e não estatutária, para exercer temporariamente as competências de que trata o inciso I do caput do art. 21.

§ 2º Enquanto os estatutos sociais não forem alterados para constituir o Comitê de Auditoria Estatutário de que trata o art. 38, as empresas estatais poderão instituir colegiado equivalente, transitório e não estatutário, para exercer temporariamente as competências estabelecidas no art. 38, independentemente da observância ao disposto nos § 1º e § 2º do referido artigo.” (Destacamos)

Note-se que a novel legislação acerca das estatais traz um leque



razoável de atribuições e requisitos a serem insertos nos estatutos sociais das empresas públicas e sociedades de economia mista. O ECJ PR 004/2017 consulta acerca de alterações para atendimento de alguns requisitos adicionais da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016, bem como de orientações da SEST e da Controladora, para fins de ajustes.

No que tange as atribuições conferidas à assembleia geral, o artigo 122 da Lei das S. A. estabelece um rol de matérias cuja deliberação compete privativamente à assembleia geral, quais sejam: (i) a reforma do estatuto social; (ii) eleição ou destituição dos administradores e fiscais da sociedade, ressalvada a hipótese de a companhia possuir conselho de administração, ao qual caberá a eleição dos membros da diretoria da sociedade; (iii) tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 59 da Lei das S. A., que outorga a competência para deliberar sobre emissão de debêntures ao conselho de administração, observadas as regras do capital autorizado; (v) suspender o exercício dos direitos do acionistas, conforme o disposto no art. 120 da Lei das S. A.[9]; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (vii) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (ix) autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial.

A assembleia geral extraordinária, é caracterizada pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social não previstas no rol de matérias de competência exclusiva da assembleia geral ordinária. Importante ressaltar que sua convocação não é obrigatória, e serão realizadas sempre que a ocasião assim o exigir.

Esclarece JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA:

“A assembleia-geral extraordinária (AGE) tem



*competência ampla, podendo-se convocá-la a todo tempo, para apreciar qualquer matéria. Exige a lei (art. 135, § 3º), com a redação resultante da Lei nº 10.303/01, que os documentos pertinentes às matérias que serão debatidas sejam postos à disposição dos acionistas quando do primeiro anúncio de convocação. Alguns assuntos incluídos entre as atribuições da AGE foram especialmente destacados pelo art. 136, tendo em vista a necessidade, para aprovação do quórum qualificado de metade do capital votante (ver o nº 150)."*¹

Importante informar ainda que as formalidades de convocação dos acionistas para a Assembleia devem ser observadas, bem como os quóruns estatutários e previstos no Acordo de Acionistas, bem como as disposições estabelecidas na Lei n.º 6.404/1976.

Registramos que a AGE deve respeitar a proporcionalidade de participação dos acionistas, conforme artigo 171 da Lei 6.404/1976:

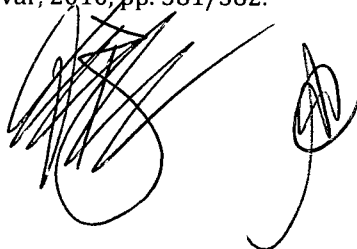
“Art. 171. Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.”

A Lei n.º 6.404/1976 prescreve, ainda, em seu artigo 121:

“Art. 121. A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.”

¹ BORBA, José Edwaldo Tavares. Direito Societário / José Edwaldo Tavares Borba. – 12. Ed. Ver., aum. E atual – Rio de Janeiro: Renovar, 2010, pp. 381/382.



Merecem atenção as seguintes considerações de NELSON EIZIRIK, em sua obra “A Lei das S/A Comentada – Volume II”, Ed. Quartier Latin, 2011, pp. 14 e 16:

“A assembleia geral constitui o órgão máximo da companhia, de caráter exclusivamente deliberativo, que reúne todos os acionistas, com ou sem direito a voto ou com voto restrito. Trata-se, a assembleia, do locus no qual o acionista pode exercer o direito de voz e voto. Pode ser definida como o conjunto de acionistas reunidos, mediante convocação e instalação realizadas de acordo com a lei das S.A. e do estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social. A assembleia tem competência para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Constitui um órgão deliberativo, na medida em que o processo de formação da vontade dá-se, necessariamente, por meio da reunião de seus membros, decidindo o órgão por votação majoritária dos acionistas.

[...]

Pode configurar abuso de poder do acionista controlador qualquer medida em que fique caracterizada a utilização de seu poder para atender a fins pessoais, em prejuízo dos interesses da sociedade ou dos demais interesses que ele tem que preservar. O exercício do poder de controle não pode implicar benefício unilateral e exclusivo ao acionista controlador, mas deve levar em consideração os interesses da companhia e da coletividade de seus acionistas.”

Pelo exposto, uma vez devidamente justificada a pretensão, considerando as oportunas explanações do professor Nelson Eizirik transcritas acima, no que se refere a necessidade de que conste nesse processo os motivos que justifiquem as medidas pretendidas, de modo a demonstrar a *vantajosidade* das mesmas para o interesse público, para a Chesf e para a coletividade dos acionistas, entendemos, uma vez que busca adequar-se à Lei n.º 13.303/2016, ao Decreto n.º 8.945/2016 e orientações da SEST e da Controladora, juridicamente possível a alteração pretendida, devendo-se, para tanto, ser respeitada a competência da AGE, o Estatuto, Plano de Negócios, bem como atendidas todas as formalidades inerentes, inclusive de convocação, conforme Lei n.º 6.404/1976, Estatuto Social, e demais instrumentos institucionais, contratuais e legais

aplicáveis. Tais alterações trazem por principais efeitos a adequação da Chesf, no que se refere aos itens ajustados, a esta nova matriz jurídico-legal das empresas estatais, qual seja, a Lei n.º 13.303/2016, e o seu Decreto regulamentador.

III – CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, limitando-se exclusivamente a presente manifestação aos aspectos jurídico-formais atinentes à Chesf, e abstendo-nos de apreciação quanto aos aspectos administrativos, econômico-financeiros, de conveniência e oportunidade que envolvem a questão, especialmente os atinentes às áreas competentes de gestão, da Chesf e dos demais acionistas, entendemos como juridicamente possível a pretensão apresentada através do ECJ PR 004/2017, uma vez que reflete a gestão administrativa da empresa, e visa adequar o Estatuto Social da mesma a algumas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016, bem como a orientações da SEST e da Controladora. Tais alterações trazem por principais efeitos a adequação da Chesf, no que se refere aos itens ajustados, a esta nova matriz jurídico-legal das empresas estatais, qual seja, a Lei n.º 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, bem como às orientações da SEST e da Controladora.. Por fim, lembramos que a aplicação de uma nova norma ao caso concreto sempre produz situações novas e dúvidas pontuais quanto a forma correta de sua aplicação, e, nestas situações, somente a apreciação objetiva dos casos concretos permitirá constatar a interpretação jurídica adequada para a nova norma, e seus efeitos, de modo que recomendamos a formulação de consultas através de ECJ sempre que houver qualquer dúvida objetiva superveniente a respeito da aplicação à casos concretos das novas normas estatutárias.

É o Parecer, à superior apreciação.

Recife, 24 de novembro de 2017

Pablo de Albuquerque Baracho

Advogado – Mat.: 222.429

Departamento Jurídico Empresarial – DGJE

À PR,

Estamos de acordo com o presente Parecer,

Recife, 27 de novembro de 2017

(Assinatura)
 Antônio Carlos Coelho Pereira
 Gerente - DGJE
 Mat. 222.699-1/OAB-PE 20.634

D-APPROVO, sem ressalvas ou restrições, 9/9

Parecer DGJE 1.2017.059

Encaminhe-se à Secretaria-Geral da PR.

Em 27-XI-2017

(Assinatura)
 Antônio Carlos Coelho Pereira
 Gerente - DGJE

ANEXO 4***Estatuto Social aprovado na 173ª AGE***

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto

Art. 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Art. 2º A Chesf tem sede na cidade de Recife, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º A Chesf tem por objeto social:

a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;

b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;

c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;

d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;

f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;

h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e

j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

Capítulo II **Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

Art. 5º O Capital Social é de **R\$ 9.753.953.471,58** (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1.º As ações da Chesf serão:

- a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e
- b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.

§ 2.º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a ser entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 6º Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§ 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.

§ 4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Capítulo III **Da Assembleia Geral**

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva;

Art. 8º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social; e

V - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

Capítulo IV **Da Administração**

Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Chesf, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria Executiva, acionistas ou não.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Chesf, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.

§ 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Chesf as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 13. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

Art. 14. A investidura em cargos de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 15. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf.

Art. 17 - A Chesf assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reunirão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

Capítulo V **Do Conselho de Administração**

Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por até 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, exceto o representante dos empregados, ao qual será permitida somente uma reeleição, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos na forma descrita no caput, inclusive o membro que for escolhido Diretor-Presidente, nos termos do art. 25 deste estatuto.

§ 2º Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e outro membro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 4º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante dos empregados, o substituto será escolhido na forma da legislação vigente.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais conselheiros.

§ 7º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

§ 8º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo completará o prazo da gestão do substituído.

§ 9º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 10 No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 11 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa, para avaliação dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - estabelecer em R\$ 20 milhões ou 0,5% do capital social, o que for maior, como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;

II - autorizar a Chesf a contrair empréstimo, no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, conforme limites fixados mediante sua deliberação;

V - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições;

VI - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

VII - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as Diretorias e Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades em que participe, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

VIII - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;

IX - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

X - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XI - autorizar a Chesf a emitir títulos de valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XII - escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;

XIV - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XV - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XVI - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;

XVII - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XVIII - convocar as Assembleias Gerais;

XIX - autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;

XX - deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XXI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;

XXII - aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XXIII - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;

XXIV - aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora; e

XXV - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O valor em reais estabelecido no inciso I será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VI **Da Diretoria Executiva**

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf,

salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Chesf.

§ 3º No caso de empresa estatal de capital aberto, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da mesma empresa.

§ 4º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 26. Compete a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, podendo também ser escolhida pessoa do quadro dos empregados da Chesf ou do Sistema Eletrobras, exceto quanto ao Diretor-Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais Diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 27, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;

II - elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Chesf;

b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração da Chesf;

VI - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;

VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;

VIII - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf;

IX - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

X - delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores;

XIII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;

XV - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de

Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII - designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII - movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria;

XIX - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 27 deste Estatuto; e

XX - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor inferior ao referido no artigo 21, incisos XVI e XVII.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:

I - superintender os negócios da Chesf;

II - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - admitir e demitir empregados;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e

V - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.

Capítulo VII **Do Conselho Fiscal**

Art. 32. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, todos brasileiros e residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;

VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;

XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV - examinar o plano de auditoria interna.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal,

dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Chesf ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 42. Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da Chesf.

Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.

Capítulo IX **Dos Empregados**

Art. 44. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 45. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva obrigando-se, em atendimento à legislação, à compatibilização dos percentuais de vagas destinadas ao portador de deficiência nos concursos, de forma a constituir e manter, no mínimo, 5% do quadro de pessoal com portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

Art. 46 As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano de Cargos e Remuneração da Chesf.

Art. 47. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 48. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pela controladora.

Art. 49. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.

Capítulo X **Disposições Gerais**

Art. 50. A Auditoria Interna da Chesf vincula-se ao Conselho de Administração e o seu titular, escolhido dentre os empregados da ativa das empresas Eletrobras, será designado e destituído pelo presidente do Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU.

Sinval Zaidan Gama
Diretor-Presidente.

ANEXO 5

Carta da Eletrobras CTA-PR-605/2017 – Circular

CTA-PR- 605 /2017 — Circular

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

Ao Senhor
Wilson Ferreira Junior
Presidente do Conselho de Administração
Eletrobras Chesf
Rua Delmiro Gouveia, n.º 333 — Bongi
50761-901 — Recife — PE

Assunto: Convocação de AGE para aprovação da reforma do Estatuto Social.

Senhor Presidente do Conselho,

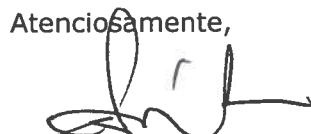
Objetivando alinhar o Estatuto Social dessa empresa à Lei n.º 13.303/2016 e sua regulamentação, além de aprimorar práticas de governança corporativa, elaborou-se a proposta de um novo Estatuto Social, a ser objeto de aprovação em AGE. Tal proposta foi objeto de um intenso trabalho que envolveu essa empresa, diversas áreas da *holding*, sua diretoria e conselhos, e contou com as contribuições da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais — Sest ao longo do processo de elaboração.

Após ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Eletrobras, por meio da Resolução n.º 685, de 16 de outubro de 2017, e da Deliberação n.º 228, de 27 de outubro de 2017, o novo Estatuto Social dessa empresa foi objeto de anuência da Aneel, conforme o Despacho n.º 3.821, de 14 de novembro de 2017, e parecer favorável da Sest.

Vale destacar que, por meio da Carta PR n.º 557, de 21 de novembro de 2017, a Eletrobras solicitou a dilação de prazo para a realização das AGes com o fim de deliberar sobre os novos Estatutos Sociais, até o final do presente exercício, considerando que, na ocasião, a Aneel e a Sest ainda não haviam enviado suas manifestações.

Dessa forma, considerando que todas as aprovações e manifestações necessárias foram realizadas, solicitamos as providências necessárias para que seja convocada uma AGE visando à aprovação da reforma do Estatuto Social, o que deverá ocorrer até o final do presente exercício, devendo ser obedecido os prazo legal para convocação.

Atenciosamente,



Wilson Ferreira Junior
Presidente

Anexos:
— RES-685, de 16/10/2017;
— DEL-228, de 27/10/2017;
— Despacho n.º 3.821, de 14/11/2017; e
— Parecer favorável da Sest.

OCMAW PR
CR-923/2017
22/12/2017

ANEXO 6***Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-685***



Eletrobras

DIRETORIA EXECUTIVA
2.750ª Reunião
RESOLUÇÃO

16.10.2017
Proc: 399/92
RES-685/2017

RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JR.

ASSUNTO: Propostas de Alterações Estatutárias das Empresas Controladas Chesf, Eletronorte, Furnas, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e CGTEE, incluindo Amazonas GT.

A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva nº PR-391, de 16.10.2017, RESOLVEU aprovar e encaminhar para a deliberação do Conselho de Administração desta Empresa:

1. as propostas de alterações estatutárias das controladas Chesf, Eletronorte, Furnas, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e CGTEE, incluindo Amazonas GT, anexas, e posterior encaminhamento para que as empresas convoquem Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as referidas alterações propostas, condicionado à aprovação pelos órgãos governamentais SEST e ANEEL e Parecer Favorável do Jurídico da Eletrobras;
2. determinar que a Governança Corporativa - PREC adote as providências necessárias para obtenção das manifestações favoráveis dos órgãos governamentais referidos no item 1 acima;
3. determinar que a Governança Corporativa - PREC e a Secretaria Geral - PRGS organizem e adotem as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução.


MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária-Geral

ANEXO 7***Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº DEL-228***

RELATOR: Conselheiro WILSON FERREIRA JR.

ASSUNTO: Propostas de Alterações Estatutárias das Empresas Controladas Chesf, Eletronorte, Furnas, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e CGTEE, incluindo Amazonas GT. RES-685, de 16.10.2017.

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado no documento abaixo, DELIBEROU:

- Relatório à Diretoria Executiva nº PR-391, de 16.10.2017;
- Sumário Executivo nº 003, de 17.10.2017;
- Memorando nº DJJJ-3819, de 24.10.2017;

1. aprovar as propostas de alterações estatutárias das controladas Chesf, Eletronorte, Furnas, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e CGTEE, incluindo Amazonas GT, anexas, e posterior encaminhamento para que as empresas convoquem Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as referidas alterações propostas, condicionado à aprovação pelos órgãos governamentais SEST e ANEEL;
2. determinar que a Governança Corporativa – PREC adote as providências necessárias para obtenção das manifestações favoráveis dos órgãos governamentais referidos no item 1 acima;
3. determinar que a Secretaria de Governança do Conselho de Administração – CAAS, a Governança Corporativa – PREC e a Secretaria-Geral – PRGS, cada qual em seu âmbito de atuação, adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.


BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança do Conselho de Administração

ANEXO 8

Despacho Aneel nº 3.821 com Nota Técnica nº 205/2017-SFF/ANEEL



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.821, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005882/2017-41, decide anuir ao pleito da Interessada, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, para implementar as alterações dos Estatutos Sociais de suas empresas controladas.

TICIANA FREITAS DE SOUSA



FMM



DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 3.821. Processo nº 48500.005882/2017-41. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. **Decisão:** anuir ao pleito da Interessada para implementar as alterações dos Estatutos Sociais de suas empresas controladas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**DESPACHO Nº 3.821 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017****Texto Integral**

Processo nº 48500.005882/2017-41. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para implementar as alterações dos Estatutos Sociais de suas empresas controladas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.12.2017, seção 1, p. 132, v. 154, n. 230.

Nota Técnica nº 205/2017–SFF/ANEEL

Em 14 de novembro de 2017.

Processo nº 48500.005882/2017-41

Assunto: Alteração de atos constitutivos.

I – DO OBJETIVO

1. Analisar o pedido de anuência prévia da Interessada, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, para alteração dos Estatutos Sociais de suas empresas controladas, visando à emissão de Despacho decisório.

II – DOS FATOS

2. A Eletrobras, por meio da Resolução nº 685, de 16/10/2017, e da Deliberação nº 217, de 27/10/2017, aprovou as propostas de alteração dos Estatutos Sociais de suas empresas controladas, incluindo Amazonas GT, com exceção das empresas Distribuidoras, a fim de adequá-los à Lei das Estatais e atender ao calendário de adaptação dos Estatutos Sociais, conforme dispõe o Ofício Circular nº 95/2017/MP, de 01 de agosto de 2017.

3. A Interessada, por meio da carta CTA-PR-519/2017, protocolada em 01 de novembro de 2017 sob o SIC nº 48513.038387/2017-00, requereu a anuência prévia em análise.

III – DA ANÁLISE

4. A Resolução Normativa – REN nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, disciplina os procedimentos para solicitação de anuência, pelos agentes prestadores de serviço de energia elétrica, para alteração de atos constitutivos e em seu art. 2º estabelece quais são os casos previamente autorizados, sendo que o pedido em exame não se enquadra nestas dispensas.

5. A Interessada apresentou propostas dos novos Estatutos Sociais das empresas Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – Amazonas GT, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – GGTEE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte,

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Fl. 2 da Nota Técnica nº 205/2017-SFF/ANEEL, de 14/11/2017).

Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear, Eletrobras Participações S.A. – Eletropar, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul e Furnas – Centrais Elétricas S.A., apontando as justificativas para cada alteração conforme anexo.

6. As alterações sociais tratam de:

- Ajuste redacional;
- Inclusão de dispositivos segundo as diretrizes da *holding* e *orientação da SEST*;
- Exclusão de dispositivos segundo as diretrizes da *holding*
- Renumeração;

7. Objetivando subsidiar suas alegações, a Interessada encaminhou juntamente com o pedido os seguintes documentos e informações exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio do artigo 3º da Resolução Normativa nº 149 de 28 de fevereiro de 2005:

- a) Tabelas comparativas e demonstrativas constando todas as alterações pretendidas; e
- b) Cópias dos estatutos propostos.

8. Do ponto de vista operacional, segundo o que demonstra a Interessada, não haverá qualquer alteração nas suas atividades, ou qualquer prejuízo ao fluxo de capital e de investimento da sociedade, seja em sua produção, receitas ou custos operacionais, uma vez que seus ativos operacionais e atividades permanecerão exatamente os mesmos anteriores à alteração estatutária.

9. Os ajustes propostos pela Interessada visam a adequação dos Estatutos Sociais conforme orientação da *holding* e orientação da SEST.

10. As alterações pretendidas pela Interessada não afetarão sua capacidade de cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias.

11. Não haverá redução do capital, nem dos ativos, nem comprometimento da liquidez das empresas.

12. Com base no exposto acima, fica evidenciado que as alterações propostas não trarão prejuízos financeiros e nem indisponibilidade de caixa frente a suas obrigações.

13. Segundo as informações enviadas pela Interessada, não há impedimentos para a aprovação da alteração proposta.

14. A Interessada deverá observar o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005 e as demais disposições da legislação empresarial.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Fl. 3 da Nota Técnica nº 205/2017–SFF/ANEEL, de 14/11/2017).

15. Esta Nota Técnica fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- Resolução Normativa nº149, de 28 de fevereiro de 2005.

V – DA CONCLUSÃO

16. De acordo com os fatos e documentos apresentados e com a análise prévia efetuada no âmbito desta Superintendência, não se observam óbices à alteração dos Estatutos Sociais das empresas Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – Amazonas GT, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – GGTEE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear, Eletrobras Participações S.A. – Eletropar, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul e Furnas – Centrais Elétricas S.A., na forma que foi proposta.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

17. Recomenda-se a aprovação do presente pedido de anuência, na forma da minuta de Despacho anexa.

FARNEY MARIANO DE MEDEIROS
Especialista em Regulação – SFF/ANEEL

IGOR DE MEDEIROS PONTES
Especialista em Regulação – SFF/ANEEL

De acordo:

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



ANEXO 9

Ofício SEST para o Ministério de Minas e Energia nº 89742/2017-MP



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
 Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
 Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais
 Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar – 70040-906 – Brasília - DF
 sest.cggov@planejamento.gov.br (61) 2020-4074

Ofício nº 89742/2017-MP

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017.

Ao Senhor

Marco Aurélio Pacheco de Brito □

Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica do Ministério de Minas e Energia – MME
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 7º andar, sala 720
 70065-900 – Brasília - DF

Assunto: Alteração dos Estatutos Sociais da Amazonas GT, CGTEE, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e Furnas.

Senhor Chefe,

1. Por incumbência do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com base no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, reporto-me ao Ofício nº 153/2017/AEGE/SE-MME, de 08.11.2017, que encaminhou, para exame e manifestação desta Secretaria, cópia do processo nº 48330.000816/2017-84 e Carta CTA-PR-518/2017, de 01.11.2017, sobre propostas de alteração dos Estatutos Sociais da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (Amazonas GT), Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), Eletrosul Centrais Elétricas S.A (Eletrosul), Eletrobras Participações S.A. (Eletropar) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), de forma a adequá-los à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria manifesta-se nos termos da Nota Técnica nº 20.859/2017-MP, anexa.

Respeitosamente,

MAURO RIBEIRO NETO

Diretor de Governança e Avaliação de Estatais da
 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do
 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO NETO**, Diretor, em



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4901257** e o
código CRC **31A4AA22**.

ANEXO 10

Ofício SEST para Eletrobras nº 89771/2017-MP



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar – 70040-906 – Brasília - DF
sest.cg.gov@planejamento.gov.br (61) 2020-4074

Ofício nº 89771/2017-MP

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017.

Ao Senhor

Wilson Ferreira Junior

Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º Andar, Edifício Herm Stoltz

20071-003 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Alteração dos Estatutos Sociais da Amazonas GT, CGTEE, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e Furnas.

Senhor Presidente,

1. Por incumbência do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com base no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, reporto-me à Carta CTA-PR-518/2017, de 01.11.2017, que encaminhou, para exame e manifestação desta Secretaria, cópia do processo nº 48330.000816/2017-84 sobre propostas de alteração dos Estatutos Sociais da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (Amazonas GT), Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul), Eletrobras Participações S.A. (Eletropar) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), de forma a adequá-los à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria manifesta-se nos termos da Nota Técnica nº 20.859/2017-MP, anexa.

Respeitosamente,

MAURO RIBEIRO NETO

Diretor de Governança e Avaliação de Estatais da
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO NETO, Diretor**, em 22/12/2017, às 15:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4901808** e o código CRC **339740F8**.

4901808

ANEXO 11***Nota Técnica SEST nº 20859/2017-MP***

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

Nota Técnica nº 20859/2017-MP

Assunto: Alteração dos Estatutos Sociais da Amazonas GT, CGTEE, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e Furnas.

Referência: **48330.000816/2017-84 e 03800.000822/2017-10**

Divulgação restrita: **§2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/12**[\[1\]](#).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de alteração dos Estatutos Sociais da Amazonas GT, CGTEE, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e Furnas, com o objetivo de promover o alinhamento às exigências da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016. A SEST manifesta-se favoravelmente às alterações estatutárias propostas e propõe algumas alterações.

ANÁLISE

2. O Ministério de Minas e Energia – MME encaminhou, por meio do Ofício nº 153/2017/AEGE/SE-MME, de 08.11.2017, para exame e manifestação desta Secretaria, cópia do processo nº 48330.000816/2017-84 e Carta CTA-PR-518/2017, de 01.11.2017, sobre propostas de alteração dos Estatutos Sociais da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (Amazonas GT), Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), Eletrosul Centrais Elétricas S.A (Eletrosul), Eletrobras Participações S.A. (Eletropar) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), de forma a adequá-los à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária.

3. O pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário em razão do disposto no art. 41, inciso VI, alínea “d” do Anexo I do Decreto nº 9.035/2017, que delega competência à SEST para manifestar-se sobre estatutos sociais e suas alterações.

Proposta da Empresa

4. A ELETROBRAS propõe as alterações para as empresas Amazonas GT, CGTEE, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e Furnas, descritas, respectivamente, nos Anexos nº 4910346, nº 4910414, nº 4910426, nº 4910444, nº 4910455, nº 4910466, nº 4910472 e nº 4910482, dentre as quais destacamos:

- a) composição do Conselho de Administração: à exceção da Eletropar (empresa de pequeno porte), todas alteraram de 6 para 7 membros;
- b) competências do Conselho de Administração, da Assembleia de Acionistas, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) requisitos e vedações para os Administradores e Conselheiros Fiscais;
- d) inclusão de membros independentes no Conselho de Administração;
- e) novas competências do Conselho de Administração e Diretoria;
- f) os diretores das subsidiárias podem ser os mesmos da controladora, de outras subsidiárias ou ainda de SPEs controladas pelas subsidiárias;
- g) assunção de compromissos com metas e resultados a serem alcançados pela Diretoria;

- h) previsão de que o Diretor será substituído em suas ausências por outro Diretor;
- i) obrigatoriedade de treinamento para os administradores e conselheiros fiscais;
- j) requisito adicional para Diretores, experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria;
- k) inclusão de previsão de treinamento para administradores e conselheiros fiscais;
- l) compartilhamento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade com a *Holding*;
- m) inclusão do capítulo disposições gerais para estabelecer as atribuições da área de Conformidade.

5. O Conselho de Administração (CA) da Eletrobras aprovou as alterações propostas, conforme Deliberação nº 228, de 27.10.2017, da 787ª reunião.

6. O Departamento Jurídico da Eletrobras examinou as alterações e não relatou óbice, conforme Parecer DJJJ nº 3819/2017, de 24.10.2017.

Análise SEST

7. Observa-se que todas as alterações exigidas pela Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/16 foram contempladas, assim nada a opor. No entanto, esta Secretaria solicita os ajustes abaixo, conforme pode ser verificado nos Anexos de cada empresa:

a) manter redação atual da competência do CA: *autorizar a empresa a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras*;

b) ajuste redacional em alinhamento à alteração solicitada no Estatuto da *Holding*:

- competência do CA, de todas as empresas: – **aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da empresa, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras**;
- competência da Diretoria, de todas as empresas: – **submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Amazonas GT, observado o que a este respeito dispõem as diretrizes da Eletrobras**;

c) modificação da redação do artigo que dispõe sobre a substituição do Conselheiro Fiscal quando há vacância, a fim de prever que o suplente assume até que haja a eleição de novo titular;

d) alteração do artigo que trata da participação dos empregados nos lucros - PLR para incluir a competência da SEST e a previsão das demais normas aplicáveis.

8. No caso da Amazonas-GT solicita-se que seja modificado o art. 19, III, para prever que o Conselheiro de Administração que será o Presidente da empresa seja indicado pela Eletrobras e não pelo acionista controlador, conforme orientação da holding.

9. Sugere-se que os novos Conselheiros de Administração, incluindo os membros independentes, sejam eleitos na Assembleia Geral de Acionistas de 2018, tendo em vista a necessidade de conter custos e despesas.

CONCLUSÃO

10. Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se de forma favorável às alterações propostas para os Estatutos Sociais da Amazonas GT, CGTEE, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul, Eletropar e Furnas, com as modificações propostas nos parágrafos 7 e 8 e respectivos anexos.

11. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia e à Eletrobras para conhecimento e providências cabíveis.

[1] Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017.

SILVIA ROSA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica

De acordo.

ELTON ROCHA BICUDO
Coordenador

De acordo.

MARIA DA GLÓRIA FELGUEIRAS NICOLAU
Coordenadora-Geral

Aprovo.

MAURO RIBEIRO NETO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO NETO, Diretor**, em 22/12/2017, às 15:06.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLORIA FELGUEIRAS NICOLAU, Coordenador-Geral**, em 22/12/2017, às 16:04.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ROSA DE OLIVEIRA, Assessora Técnica**, em 22/12/2017, às 16:05.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Rocha Bicudo, Coordenador**, em 22/12/2017, às 16:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4894399** e o código CRC **0D8B0549**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Departamento de Governança e Avaliação de Estatais

Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

Anexo à Nota Técnica nº 20.859/2017-MP

CHESF

ESTATUTO VIGENTE DA CHESF	MODELO DE ESTATUTO PROPOSTO PELA ELETROBRAS PARA A CHESF	JUSTIFICATIVA	SEST
<p>Capítulo I Da Denominação, Organização, Sede e Objeto</p>	<p>Capítulo I Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i>.</p>	<p>De acordo</p>
<p>Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.</p>	<p>Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.</p>		<p>De acordo</p>
<p>Art. 2º. A Chesf tem sede na cidade de Recife, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.</p>	<p>Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i>.</p>	<p>De acordo</p>
<p>Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a normas estabelecidas pela Eletrobras.</p>	<p>Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i>.</p>	<p>De acordo</p>
<p>Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:</p>	<p>Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:</p>		<p>De acordo</p>
<p>a) realizar, estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades,</p>	<p>a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> (conforme disposto no art. 2.045 do Código Civil vigente).</p>	<p>De acordo</p>

de acordo com legislação vigente;	de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;		
b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;	b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;	c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;		De acordo
d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;	d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;		De acordo
e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;	e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;		De acordo
f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;	f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;		De acordo
g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;		Transferência com ajuste redacional para o Capítulo II – Obrigações, art. 5º, inciso I.	De acordo
Sem correlação	g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> à comercialização dos direitos provenientes dos produtos resultantes de pesquisas desenvolvidas.	De acordo
h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com	h) colaborar com a Eletrobras nos programas		De acordo

a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;	relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;		
i) comercializar, direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e	i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;	Ajuste redacional: retirada do “e”	De acordo
j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.	j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e	Ajuste redacional: inclusão do “e”	De acordo
Sem correlação	k) executar serviço de aerolevante relacionado à geração e transmissão de energia.	Inclusão de dispositivo conforme solicitação da Chesf (e-mail datado de 08.02.2017).	De acordo
Sem correlação	CAPÍTULO II Obrigações	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	Art. 5º A Chesf, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Art. 4º, alínea “g”: colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;	I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;	Ajuste redacional e transferência da alínea “g” do art. 4º segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	II - observar e cumprir com o Programa de Compliance das empresas Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	III – observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo

	requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e		
Sem correlação	IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	Art. 6º. A Chesf deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Capítulo II Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas	Capítulo III Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas	Renumeração	De acordo
Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões,	Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e	Renumeração	De acordo

cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.	cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.		
§1º As ações da Chesf serão:	§1º As ações da Chesf serão:		De acordo
a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e	a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e		De acordo
b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.	b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.		De acordo
§2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a serem entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.	§2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos.	Ajuste redacional conforme solicitação da Chesf.	De acordo
Sem correlação	§3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias.	Ajuste redacional conforme solicitação da Chesf.	De acordo
Art. 6º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.	Art. 8º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.	Renumeração	De acordo
§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.	§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.		De acordo

§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.	§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.		De acordo
§3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.	§3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.		De acordo
§4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.	§4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.		De acordo
Capítulo III Da Assembleia Geral	Capítulo IV Da Assembleia Geral	Renumeração	De acordo
Art. 7º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:	Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:	Renumeração e ajuste redacional.	De acordo
I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;		De acordo
II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e	II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e		De acordo
III - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva.	III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> e orientação da SEST, com base no Art. 38 §8º do Decreto nº 8.945/16.	De acordo
Art. 8º. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os	§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um	Renumeração	De acordo

presentes.	secretário, escolhido dentre os presentes.		
§1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.	§2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.	Renumeração	De acordo
§2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.	§3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.	Renumeração	De acordo
Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:	Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:	Renumeração	De acordo
I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;	I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i>	De acordo
II - operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;	II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;	Ajuste redacional conforme orientação SEST, com base no Art. 136, combinado com Art. 208 da Lei nº 6.404/76.	De acordo
III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;	III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;		De acordo
IV - reforma do Estatuto Social; e	IV - reforma do Estatuto Social;	Ajuste redacional – Retirada “e”	De acordo
Sem correlação	V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;	Inclusão de dispositivo conforme SEST com base no Estatuto Padrão - Art. 159 da Lei nº 6.404/76.	De acordo
Sem correlação	VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;	Inclusão de dispositivo conforme SEST com base no Estatuto Padrão - Art. 208 caput, combinado com o § 2º da Lei nº 6.404/76.	De acordo
Sem correlação	VII – avaliação de bens que o acionista concorrer para a	Inclusão de dispositivo conforme SEST com	De acordo

	formação do capital social; e	base no Estatuto Padrão – Art. 8º § 3º da Lei nº 6.404/76.	
V - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.	VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.	Renumeração	De acordo
Sem correlação	§1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Art. 10. O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.	§2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.	Renumeração e ajuste redacional.	De acordo
Sem correlação	§3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	Inclusão conforme Sugestão da SEST com base no Estatuto Padrão – Art. 130, caput e §1º da Lei nº 6.404/76.	De acordo
Capítulo IV Da Administração	Capítulo V Da Administração	Renumeração	De acordo
Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.	Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.		De acordo
Sem correlação	Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Chesf não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento a Resolução nº 3, de 2010 da CGPAR.	De acordo
Parágrafo Único É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Chesf, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria Executiva, acionistas ou não.		Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> em virtude da Lei nº 12.431/2011.	De acordo

<p>Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.</p>	<p>Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> e SEST.</p>	<p>De acordo.</p>
<p>§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.</p>	<p>§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.</p>	<p>Renumeração</p>	<p>De acordo</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.</p>	<p>Inclusão de dispositivo conforme SEST.</p>	<p>De acordo</p>
<p>§ 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Chesf as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.</p> <p>Art. 14. A investidura em cargos de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.</p>	<p>Art. 13. A investidura em cargo de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e aos artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.</p>	<p>De acordo</p>
<p>Sem correlação</p>	<p>§1º Além das condições</p>	<p>Inclusão de dispositivo</p>	<p>De acordo</p>

	<p>para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter:</p> <p>I - experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.</p>	segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 24, inciso II do Decreto nº 8.945/2016 (Requisito específico adicional para o cargo de Diretor).	
Sem correlação	<p>§2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 05 (cinco), considerando-se o da Chesf, observada a limitação remuneratória.</p>	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo.
Sem correlação	<p>§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.</p>	Inclusão de dispositivo segundo orientação da SEST.	De acordo.
Sem correlação	<p>§4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Chesf.</p>	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao §4º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016.	De acordo
Sem correlação	<p>§5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.</p>	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao §4º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e art. 42, caput e parágrafo único do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
Art. 13. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.	Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.	Renumeração e ajuste redacional segundo SEST e <i> Holding</i> .	De acordo
Art. 15. Os conselheiros e	Art. 15. Os conselheiros de	Ajuste redacional	De acordo

<p>diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.</p>	<p>administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.</p>	<p>conforme sugestão SEST.</p>	
<p>§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p>	<p>§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p>		<p>De acordo</p>
<p>§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.</p>	<p>§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.</p>		<p>De acordo</p>
<p>Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf.</p>	<p>Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i>. Lei nº 6.404/76, art. 158, §1º.</p>	<p>De acordo</p>
<p>Art. 17. A Chesf assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da</p>	<p>Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. § 1º A Chesf assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> e SEST.</p>	<p>De acordo</p>

Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.

§2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Chesf.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à Chesf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§5º A Chesf poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Chesf.

§6º Os administradores da Chesf que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reunirão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.	Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
§1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.	§1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.		De acordo
§2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.	§2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.		De acordo
	§3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Capítulo V Do Conselho de Administração	Capítulo VI Do Conselho de Administração	Renumeração	De acordo
Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por até 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.	Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Chesf, será integrado por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> em atendimento ao art. 24, inciso I do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos na forma descrita no caput, inclusive o membro que for escolhido Diretor-Presidente, nos termos do art. 25 deste Estatuto. §2º Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e outro membro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo	§1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição: I – um conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente; II – um conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;	Ajuste redacional segundo orientação revisada da SEST.	Empresa solicitou nova redação por e-mail em 16.11. III - um conselheiro de administração indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e IV – 4 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.

voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.	vigente, III –5 (cinco) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.		De acordo.
§3º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.	§2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.	Renumeração	De acordo
§4º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.	§3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.	Ajuste redacional segundo a orientação revisada da SEST.	De acordo
§5º Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante dos empregados, o substituto será escolhido na forma da legislação vigente.		Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
§6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais conselheiros.		Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> . Assunto tratado no art. 19 proposto, inciso V.	De acordo
Sem correlação	§4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Eletrobras para atendimento ao art. 36 do Decreto nº 8.645/2016 e sugestão SEST.	De acordo
Sem correlação	§5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST (art. 36, §4º do Decreto nº 8.945/2016).	De acordo

	acionistas não o façam.		
§ 7º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.	§6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
§ 8º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo, completará o prazo da gestão do substituído.	§ 7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da SEST.	De acordo
§9º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	§8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	Renumeração	De acordo
§ 10 No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.	§9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.	Renumeração	De acordo
§ 11 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	§ 10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	Renumeração	De acordo
Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.	Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.	Ajuste redacional	De acordo
§1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na	§1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos		De acordo

Junta Comercial competente e publicadas.	perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.		
Sem correlação	§2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 34 do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo.
§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.	§3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
§3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa, para avaliação dos membros da Diretoria Executiva.		Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> . Assunto tratado no Art. 21, incisos XXVIII e XXXII.	De acordo
Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:		De acordo
I – estabelecer em R\$ 20 milhões ou 0,5% do Capital Social, o que for maior, como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;	I – deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
II - autorizar a Chesf a contrair empréstimo, no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;	II - autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo

III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;	III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo diretrizes da holding.	De acordo
IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, conforme limites fixados mediante sua deliberação;	IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo diretrizes da holding.	De acordo
V – eleger e destituir diretores, fixando-lhes suas atribuições;	V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;	Ajuste redacional segundo diretrizes da holding e orientação SEST.	De acordo
Sem correlação	VI – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da Holding em atendimento ao art. 32, inciso II do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
Sem correlação	VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding (resolução nº 16 de 10/05/2016 da CGPAR).	De acordo
VI – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;	VIII – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;	Renumeração	De acordo
VII – aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;	IX – aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;	Renumeração e ajuste redacional em conformidade com as diretrizes da holding.	De acordo

VIII - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;	X - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;	Renumeração	De acordo
IX - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;	XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;	Renumeração e ajuste redacional em conformidade com as diretrizes da holding.	De acordo
X - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;	XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;	Renumeração	De acordo
XI - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;	XIII - autorizar a Chesf a emitir ações e bônus de subscrição independentemente do valor de emissão, bem como outros títulos e valores mobiliários, estes últimos em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	XI - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras; Manter redação atual.
XII - escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;	XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Correlação com o art. 50 vigente.	XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	XVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;	Inclusão de dispositivo segundo orientação da SEST.	De acordo

XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;	XIX – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> e SEST.	De acordo
XIV - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;	XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;	Renumeração	De acordo
XV - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;	XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;	Renumeração	De acordo
Sem correlação	XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas;	Inclusão de dispositivo segundo orientação da <i>holding</i> .	De acordo
XVI - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;	XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
XVII – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;	XXIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
XVIII - convocar as Assembleias Gerais;	XXV - convocar as Assembleias Gerais;	Renumeração	De acordo
XIX - autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;	XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo

XX - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;	XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
XXII – aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;	XXVIII – reunir-se, ao menos 01 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Chesf, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
XXIII – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;	XXIX– deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	XXX – aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
XXIV – aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;	XXXI – aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;	Renumeração	De acordo
XXI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;	XXXII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação.	XXXIII – aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 8º, inciso VII da Lei nº 13.303/2016..	De acordo

	comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;		
§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.	XXXIV – deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	XXXV – conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i>	De acordo
Sem correlação	XXXVI – estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i>	Ajuste redacional em alinhamento à alteração solicitada no Estatuto da <i> Holding</i> . XXXVI – aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;
Sem correlação	XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i>	De acordo
Sem correlação	XXXVIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 23 da Lei 13.303/2016 e art. 37 do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
Sem correlação	XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócio e gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 23, §2º da Lei 13.303/2016 e art. 37, §3º do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
Sem correlação	XL – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo

	<p>e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:</p> <p>a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e</p> <p>b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras.</p>		
Sem correlação	XLI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding para atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 13.303/2016 e art. 32, inciso I do Decreto nº 8.945.	De acordo
Sem correlação	XLIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	XLIV – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding (resolução nº 16 de 10/05/2016 da CGPAR).	De acordo
Sem correlação	XLV - aprovar o Regulamento de Licitações;	Inclusão de dispositivo conforme Estatuto	De acordo

		Padrão da SEST.	
Sem correlação	XLVI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;	Inclusão de dispositivo conforme Estatuto Padrão da SEST.	De acordo
Sem correlação	XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;	Inclusão de dispositivo conforme Estatuto Padrão da SEST.	De acordo
Sem correlação	XLVIII – ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	XLIX – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST.	De acordo
XXV – decidir os casos omissos neste Estatuto.	L – decidir os casos omissos neste Estatuto.	Renumeração.	De acordo
§1º O valor em reais estabelecido no inciso I será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.		Exclusão de dispositivo conforme diretrizes da <i>holding</i> . Informação contida na Política de Alçadas.	De acordo
Sem correlação	§1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.	Inclusão de dispositivo segundo a SEST.	De acordo
§2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.	§2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.		De acordo
Sem correlação	§3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente	Inclusão de dispositivo segundo a SEST.	De acordo

	prejudicial ao interesse da empresa.		
Sem correlação	§4º O Conselho de Administração da Chesf contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.	Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.		De acordo
Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.	Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.		De acordo
Capítulo VI Da Diretoria Executiva	Capítulo VII Da Diretoria Executiva	Renumeração	De acordo
Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.	Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.	Ajuste redacional	De acordo
Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado	Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de	Ajuste redacional conforme diretrizes da holding.	De acordo

ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.	direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.		
Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 05 (cinco) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.	Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 05 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.	Ajuste redacional conforme diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.		De acordo
§2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.	§2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.		De acordo
§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da mesma empresa.	§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Chesf.	Ajuste redacional conforme SEST.	De acordo
§ 4º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	§4º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	Ajuste redacional: retirada "...para uma mesma empresa..." conforme NT SEST.	De acordo
Sem correlação	§5º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 23	De acordo

	resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.	da Lei nº 13.303/2016 e ao art. 37 do Decreto nº 8.945/2016.	
Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.	Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.	Renumeração	De acordo
§1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.	§1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.		De acordo
§2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, podendo também ser escolhida pessoa do quadro dos empregados da Chesf ou do Sistema Eletrobras, exceto quanto ao diretor-presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.	§2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.	Ajuste redacional segundo as diretrizes da SEST.	De acordo
Art. 28. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 27, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.	Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.	Renumeração e ajuste redacional.	De acordo
Sem correlação	Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST.	De acordo
Sem correlação	§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST e <i> Holding</i> .	De acordo

	receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.		
Sem correlação	§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST.	De acordo
Sem correlação	§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST e <i> Holding</i> .	De acordo
Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:	Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Chesf:	Ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo
I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;	I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;		De acordo
II – elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;	II – elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;	Ajuste redacional	De acordo
III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:	III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:		De acordo
a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Chesf;	a) o Plano de Negócio e Gestão da Chesf para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no	Ajuste redacional segundo as diretrizes da holding em atendimento a Lei nº 13.303/2016.	De acordo

	mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;		
b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;	b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;		De acordo
c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e	c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e		De acordo
d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;	d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;		De acordo
IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;	IV – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração da Chesf;	V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;	VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;		De acordo
VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;	VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;		De acordo
VIII – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf;	VIII – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da <i> Holding</i> ;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	Ajuste redacional em alinhamento à alteração solicitada no Estatuto da <i> Holding</i> . VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da <i> Holding</i>;
IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que	IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo

lhes são diretamente subordinados;	cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da <i> Holding</i> ;		
X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;	X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;		De acordo
XI – delegar poderes ao diretor-presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;	XI – delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da Eletrobras.	De acordo
XII – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;	XII – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;		De acordo
XIII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;	XIII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;		De acordo
XIV – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;	XIV – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a política de Alçadas das empresas Eletrobras;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da Eletrobras.	De acordo
XV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;	XV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;		De acordo
XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de	XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i> holding</i> .	De acordo

aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;	distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;		
XVII – designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;	XVII – designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;		De acordo
XVIII – movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria;	XVIII – movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
XIX - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, exceto o diretor-presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 27 deste Estatuto; e	XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o diretor-presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
XX – deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor inferior ao referido no artigo 21, incisos XVI e XVII.	XX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;	Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 1º, §§ 6º e 7º da Lei 13.303/2016.	De acordo
Sem correlação	XXII – aprovar instrução de voto para os representantes	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da	De acordo

	da Chesf nas Assembleias das empresas nas quais detenha participação acionária, quando houver.	<i>holding.</i>	
Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.	Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.		De acordo
Sem correlação	Capítulo VIII Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da holding.	De acordo
Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:	Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:		De acordo
I - superintender os negócios da Chesf;	I - superintender os negócios da Chesf;		De acordo
Sem correlação	II - liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos;	Inclusão de dispositivo conforme sugestão da Chesf.	De acordo
II – representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;	III – representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;	Renumeração	De acordo
III - admitir e demitir empregados;	IV - admitir e demitir empregados;	Renumeração	De acordo
IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e	V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;	Renumeração e ajuste redacional: retirada do	De acordo

		“e”	
V – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.	VI – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e	Renumeração e ajuste redacional: retirada do “e”	De acordo
Sem correlação	VII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Art. 26. Compete a cada diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.	Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	Renumeração e ajuste redacional segundo diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
Sem correlação	§1º Compete ao Diretor de Engenharia e Construção:	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	I - Direcionar os estudos, as soluções, os padrões, as especificações, os orçamentos, a gestão e a implantação de empreendimentos de geração e transmissão;	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	II - Direcionar a gestão ambiental e da infraestrutura de dados espaciais da Companhia; e	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	III - Direcionar as políticas, diretrizes e a aquisição de bens e serviços da Companhia.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	§2º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	I - Direcionar as atividades econômico-financeiras, correspondendo a planejamento, controle, movimentação e registro econômico-financeiro;	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	II - Direcionar as operações financeiras, de contabilidade, de controle	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding	De acordo

	patrimonial, execução financeira, custos, seguros, tributos, estudos especializados, orçamento e atividades afins; e		
Sem correlação	III - Direcionar as ações de relacionamento com investidores.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	§3º Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	I - Dirigir as atividades de gestão corporativa da Companhia de forma a viabilizar a execução dos processos organizacionais, por meio da prestação de serviços e suporte para toda a Empresa, fornecendo insumos e serviços abrangendo as áreas de gestão jurídica, gestão de pessoas, logística e infraestrutura, gestão da propriedade de ativos imobiliários, tecnologia da informação e gestão de processos;	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	II - Propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de gestão corporativa da Companhia; e	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	III - Apoiar e acompanhar a evolução das relações sindicais, intermediando as negociações entre a Companhia e o Sindicato.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	§4º Compete ao Diretor de Operação:	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	I - Dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético e de telecomunicações da Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	II - Emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Companhia; e	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo
Sem correlação	III - Coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Companhia.	Inclusão de dispositivo segundo diretrizes da Holding.	De acordo

Capítulo VII Do Conselho Fiscal	Capítulo IX Do Conselho Fiscal	Renumeração	De acordo
<p>Art. 32. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, todos brasileiros e residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente.</p> <p>Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.</p>	<p>Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:</p> <p>I - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;</p> <p>II - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e</p> <p>III - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding.</p>	Renumeração e ajuste redacional segundo diretrizes da <i>holding</i> .	De acordo
<p>Art. 33 §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.</p>	<p>§1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.</p>		De acordo
<p>Art. 33 §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.</p>	<p>§2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.</p>		De acordo
<p>Sem correlação</p>	<p>Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.</p>	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da <i>holding</i> para atendimento ao art. 40 do Decreto nº 8.945/2016 e ao art. 26 da Lei nº 13.303/2016.	De acordo
<p>Sem correlação</p>	<p>§1º Os membros do</p>	Inclusão de dispositivo	De acordo

	Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.	segundo as diretrizes da PGFN.	
Sem correlação	§2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST e Holding.	De acordo
Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na legislação vigente.	§3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.	Ajuste redacional segundo as diretrizes da holding para atendimento ao art. 40, §1º do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
Sem correlação	§4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Chesf.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding para atendimento ao art. 42 caput e incisos do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
Sem correlação	§5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding para atendimento ao art. 42, parágrafo único do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
Sem correlação	§6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos §1º e §5º do Art. 17, do presente estatuto.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
	§7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo.

	previstas nos §2º e §3º do Art. 13, do presente estatuto.		
Art. 32 §1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.	Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Art. 32 §2º Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas. Art. 32 §3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.	§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição do novo titular.
Correlação artigo 35	§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.	Ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.	Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.	Renumeração	De acordo
Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.	Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.		De acordo
Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.	Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.	Renumeração	De acordo
Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo	Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo	Renumeração	De acordo

<p>esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.</p>	<p>esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.</p>		
<p>Art. 38. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:</p>	<p>Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:</p>	<p>Renumeração</p>	<p>De acordo</p>
<p>I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;</p>	<p>I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;</p>		<p>De acordo</p>
<p>II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;</p>	<p>II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;</p>		<p>De acordo</p>
<p>III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;</p>	<p>III – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;</p>	<p>Ajuste redacional segundo as diretrizes da <i>holding</i>.</p>	<p>De acordo</p>
<p>IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>	<p>IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>		<p>De acordo</p>
<p>V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;</p>	<p>V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;</p>		<p>De acordo</p>
<p>VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;</p>	<p>VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos,</p>		<p>De acordo</p>

	transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;		
VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;	VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;		De acordo
VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;	VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;		De acordo
IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;	IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;		De acordo
X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;		De acordo
XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;	XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;		De acordo
XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;	XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;		De acordo
XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e	XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;	Ajuste redacional: retirada “e”	De acordo
XIV – examinar o plano de	XIV – examinar o Relatório	Ajuste redacional	De acordo

auditoria interna.	Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN T e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;	segundo as diretrizes da holding.	
Sem correlação	XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding para atendimento ao art. 24, inciso III do Decreto nº 8.945/2016.	De acordo
Sem correlação	XVI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e	Inclusão conforme sugestão da SEST com base no estatuto padrão.	De acordo
Sem correlação	XVII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.	Inclusão conforme sugestão da SEST com base no estatuto padrão.	De acordo
Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.	Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.	Renumeração e ajuste redacional.	De acordo
Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Chesf ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.	Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.	Renumeração e ajuste redacional segundo SEST.	De acordo
Capítulo VIII Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras	Capítulo X Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras	Renumeração	De acordo
Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de	Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de	Renumeração	De acordo

<p>cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.</p>	<p>dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.</p>		
<p>§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.</p>		De acordo
<p>§2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.</p>	<p>§2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.</p>		De acordo
<p>Art. 42. Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da Chesf.</p>		Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da SEST.	De acordo
<p>Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.</p>	<p>Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.</p>	Renuneração	De acordo. O parágrafo não foi renumerado.
<p>Sem correlação</p>	<p>Art. 44. A Chesf, sob responsabilidade de sua Diretoria Financeira, compromete-se a:</p>	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
<p>Sem correlação</p>	<p>I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;</p>	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
<p>Sem correlação</p>	<p>II – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i>Holding</i>, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;</p>	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
<p>Sem correlação</p>	<p>III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i>Holding</i>, as suas</p>	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo

	demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;		
Sem correlação	IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	V – remeter anualmente à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	VII - fornecer, com prestação, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	IX - implementar, testar e	Inclusão de dispositivo	De acordo

	certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;	segundo as diretrizes da holding.	
Sem correlação	X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	b) anualmente, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	XI – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela <i> Holding</i> , o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo

	na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Chesf ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.		
Capítulo IX Dos Empregados	Capítulo XI Dos Empregados	Renumeração	De acordo
Art. 50. A Auditoria Interna da Chesf vincula-se ao Conselho de Administração e o seu titular, escolhido dentre os empregados da ativa das empresas Eletrobras, será designado e destituído pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União.	Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Art. 44. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.	Art. 47. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.	Renumeração	De acordo
Art. 45. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva obrigando-se, em atendimento à legislação, à compatibilização dos percentuais de vagas destinadas ao portador de deficiência nos concursos, de forma a constituir e manter, no mínimo, 5% do quadro de pessoal com portadores de deficiência.	Art. 48. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Parágrafo único. Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.	§1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.	Renumeração	De acordo
Sem correlação	§2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf será submetida à deliberação do Conselho de Administração da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo

	§1º.		
Sem correlação	§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Art. 46. As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano de Cargos e Remuneração da Chesf.		Exclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Art. 47. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes.	Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.	Renumeração e ajuste redacional segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Art. 48. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pela controladora.	Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pela Eletrobras.	Renumeração e ajuste redacional.	Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.
Art. 49. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.	Art. 51. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.	Renumeração	De acordo
Capítulo X Disposições Gerais	Capítulo XII Disposições Gerais	Renumeração	De acordo
Sem correlação	Art. 52. A área de	Inclusão de dispositivo	De acordo

	Conformidade terá como principais atribuições:	segundo as diretrizes da holding.	
Sem correlação	I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	II - a gestão de riscos corporativos; e	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	III – a gestão do ambiente de controles internos.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	§1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia.	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	Capítulo XIII Disposições Transitórias	Inclusão de dispositivo segundo as diretrizes da holding.	De acordo
Sem correlação	Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 06 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018, nos termos do Ofício Circular nº 839/2016-MP, de 30 de dezembro de 2016.	Alteração formal	Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 06 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017

SILVIA ROSA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica

De acordo.

ELTON ROCHA BICUDO
Coordenador

De acordo.

MARIA DA GLORIA FELGUEIRAS NICOLAU
Coordenadora-Geral

De acordo.

MAURO RIBEIRO NETO



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO NETO, Diretor**, em 22/12/2017, às 15:23.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLORIA FELGUEIRAS NICOLAU, Coordenador-Geral**, em 22/12/2017, às 16:04.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ROSA DE OLIVEIRA, Assessora Técnica**, em 22/12/2017, às 16:05.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Rocha Bicudo, Coordenador**, em 22/12/2017, às 16:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4910426** e o código CRC **4985C735**.